



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CPNJ: 76.995.380/0001-03

Portaria n.º 2.468/2023

Altera a Portaria Municipal n.º 2.282/2022 e das outras providencias.

Leila da Rocha, Prefeita Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento as determinações legais presentes na Lei Federal 8.666/93 e demais normas atinentes,

RESOLVE:

Art. 1º Altera a Portaria Municipal n.º 2.282/2022 de 08 de março de 2022, que designa os servidores para atuarem na Comissão Permanente de Licitação, que passa a ficar assim constituída:

Presidente:	Daniel de Souza Dias
Secretária	Franciela Carletto Wulff
Membro	Fabiana Dal Ponte
Sulplente	Sidiane Aparecida Schmoller Sulsbach

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 2.282/2022.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arquivado no DIOEMS
Expedição nº 2902
Data 14 / 07 / 2023
Página 31

**Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste,
Estado do Paraná, aos doze dias do mês de julho do ano
de dois mil e vinte e três, 60º ano de emancipação.**

Leila da Rocha
Prefeita



CI Nº 015/2023

São Jorge D'Oeste/Pr, 23 de outubro de 2023.

De: Secretaria de Adm. Contabilidade e Finanças

Para: Para Departamento de Compras

1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Venho, por meio deste, solicitar a abertura de processo licitatório na modalidade inexigibilidade, objetivando a futura ou eventual **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA, LOCALIZADA A AV. MARIA COELHO AGUIAR Nº 215, BLOCO E 7º ANDAR, JARDIM SÃO LUIS – SÃO PAULO - SP, CEP 05.805-900, DEVIDAMENTE CADASTRADA NO CNPJ Nº 02.144.891/0001-85, PARA FORNECIMENTO DA FERRAMENTA DE PESQUISAS DE PREÇOS/ ORÇAMENTAÇÃO, SISTEMA AUDATEX GOV PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR.**

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO: Enquadramento no Artigo 25, inc. I da Lei nº 8.666/93.

A aquisição do software justifica-se para facilitar a agilidade da contratação dos serviços, peças e reparos mecânicos para os veículos e máquinas pertencentes a frota municipal, software este que já está sendo utilizado pela Administração Municipal e tendo em vista o término do Contrato nº 123/2022, do processo de Inexigibilidade nº 025/2022, que encerrou o seu prazo de 12 (doze) meses, se faz necessário novo processo de inexigibilidade para contratação dos serviços de pesquisa de preços.

A pesquisa de preços para que a Administração possa avaliar o custo da contratação constitui-se elemento fundamental para instrução dos procedimentos de contratação, estando prevista em várias disposições legais e sua obrigatoriedade é reconhecida por diversas jurisprudências.



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Essa fase da pesquisa de mercado quase sempre é demorada, pois implica numa criteriosa busca de preços perante as empresas do ramo do objeto pretendido e em diversos sites da Administração Pública. Assim, vários contatos precisam ser mantidos para que se consiga finalizar a pesquisa, especialmente quando diz respeito à contratação de serviços ou do objeto com poucos fornecedores no mercado.

A pesquisa de preços deficiente poderá ensejar uma contratação superfaturada ou inexecutável, em ambos os casos, podem acarretar prejuízos à administração pública.

Tal dificuldade faz com que a pesquisa de preços se apresente como um entrave para a celeridade na tramitação dos procedimentos de aquisição de peças para manutenção dos veículos da frota municipal.

Portanto, é necessário que este departamento, na fase interna, tenha acesso a mecanismos que auxiliem na realização da pesquisa de preços, imprimindo agilidade aos procedimentos de aquisição de peças tendo este como base de referência dos valores para a aplicação dos descontos a serem definidos em processo licitatório; bem como, agilizar e otimizar o processo de pesquisa e acompanhamento dos valores de mercado, sendo uma ferramenta para pesquisa de preços de extrema necessidade a este departamento, sendo assim, sua contratação é de suma importância para atendimento as demandas de aquisição de peças executadas por este município.

Empresa Contratada: AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA

CNPJ Nº 02.144.891/0001-85

Av. Maria Coelho Aguiar, 215, Bloco E, 7º andar, jd. São Luiz, São Paulo – SP.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
01	Software e Licença de uso, treinamento da plataforma e manutenção do Sistema AUDATEX	01	ASSINATURA	9.770,65	9.770,65



VALOR TOTAL R\$ MAXIMO ESTIMADO R\$ 9.770,65(nove mil setecentos e setenta reais e sessenta e cinco centavos)

4. PRAZO DE VALIDADE

O Contrato deverá ter vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

5. LOCAL, FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO E PAGAMENTO

A prestação dos serviços se dará de forma automática, a partir da emissão da Autorização de Fornecimento e pagamento da Nota Fiscal, em conformidade com a proposta apresentada pela empresa a ser contratada.

Os serviços serão prestados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, por meio de mão-de-obra técnica especializada, respeitadas as normas técnicas e legais a eles pertinentes.

Os serviços deverão ser acompanhados pelo fiscal responsável designado no contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Boleto, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.



6. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

Requer a nomeação de fiscal nos termos da lei e decretos, constando as obrigações.

7. RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:

Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto serão atendidos por verbas oriundas da receita própria do município.

8. AUTORIZAÇÃO:

Fica autorizado início da 1º fase do procedimento (coleta de orçamentos).

Diogo de Oliveira
Secretário de Adm. Contabilidade e Finanças
Decreto nº 3836/2022

Leila da Rocha
Prefeita

9. ANEXOS

Estamos anexando documentos para subsidiarem o procedimento licitatório de aquisição dos referidos ingressos.

Anexo I – Proposta
Anexo II – Carta de Exclusividade
Anexo III – Documentos de Habilitação

São Paulo, 18 de out. de 2023

À

Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

At. Setor de Compras e Licitação

Referente Orçamento Sistema Audatex GOV

Especificação Sistema Audatex GOV

- a) Contém módulo de consulta rápida de preços de peças genuínas de automóveis, caminhões e motocicletas;
- b) Realiza 2.000 ou mais orçamentos eletrônicos por mês, bem como com o cálculo dos descontos, previamente estipulados;
- c) Os códigos das peças, seus desenhos e preços são de origem das montadoras dos veículos;
- d) Os preços das peças são atualizados automaticamente e mensalmente com Boletim Mensal informando os veículos que tiveram alteração de preços para mais ou para menos.
- e) Possibilidade de integração com sistemas de gerenciamento de frotas;
- f) Possibilidade de inclusão de novas montadoras modelos e peças no banco de dados;
- g) Tabelas temparia para as operações de reparação, pintura e troca de peças;
- h) Disponibiliza tabela temparia (aponta o tempo para execução de uma operação automotiva, como troca de peça, reparação, pintura.
- i) Treinamento do sistema de orçamentação eletrônica, treinamento da plataforma, através da internet. www.solerainc.com

ITENS OPCIONAIS:

LOTE CONTRATADO: Controle de execução de serviços das oficinas, uma vez que é possível cadastrar e controlar lotes vinculados ao prestador de serviço (oficina e/ou auto peças).

PONTO ADICIONAL: Contrate usuário adicional para utilizar o sistema em rede local.

Solera Brasil

Av. Maria Coelho Aguiar, 215 • Bloco E • 7º andar • Jd. São Luiz • São Paulo – SP

CEP: 05804-900 | +55 11 4861-4800 | CNPJ: 02.144.891/0001-85

www.solerabrasil.com.br

Proposta

I – Objeto: Locação de Sistema de Orçamentação Eletrônica - Sistema Audatex

1- Versão do Sistema: Audatex GOV

2- Liberação de licenças de uso por um ano;

3- Vigência do contrato: um ano a partir da assinatura do contrato.

LOTE	QTD.	DESCRIÇÃO	TOTAL
01	01	LICENÇA DE USO, treinamento da plataforma e manutenção do Sistema Audatex	R\$ 9.770,65

Com garantia, suporte e atualização do banco de dados.

Valor líquido da proposta com desconto e todos os impostos inclusos: R\$ 9.770,65.

II - Oferta de modelo disponível, [clique aqui](#).

III – Validade desta proposta: 30 dias;

Prazo de Entrega: oito (8) dias após aprovação.

Pagamento: parcela única a ser paga 30 dias após a liberação do sistema.

V – Suporte: telefônico no número gratuito 0800 727 9700 e por abertura de solicitações no site www.solerabrasil.com.br em Portal do Cliente.

VI - Forma de contratação: Pode ser processo de Inexigibilidade

Atenciosamente,

Valdenir S. Silva

Valdenir S. Silva

Representante Comercial

Audatex Brasil Serviços

Fone: 41 3015 2180 || 41 9 8807 2855

Solera Brasil

Av. Maria Coelho Aguiar, 215 • Bloco E • 7º andar • Jd. São Luiz • São Paulo – SP

CEP: 05804-900 | +55 11 4861-4800 | CNPJ: 02.144.891/0001-85

www.solerabrasil.com.br



Município de Boa Vista da Aparecida

CNPJ 78.121.985/0001-09

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Fone: (45) 3287-1331 - Fax (45) 3287-1180

Av. Cícero B. Sobrinho, 1.190

Cep 85.780-000 - Boa Vista da Aparecida - Paraná

Processo N° 022/2023
Fls. N° 092

ADVOCACIA PÚBLICA MUNICIPAL

PARECER n° 39/2023

ASSUNTO: Processo Administrativo n. 22/2023. Modalidade: Inexigibilidade de licitação n. 03/2023. Objeto: Contratação da empresa AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA., visando a instalação e manutenção do sistema de gestão de serviços para orçamentação eletrônica, com a finalidade de servir como suporte, através de seu banco de dados entre outros serviços, art. 25, inciso I da Lei n° 8.666/93.

1. Objetivando a contratação da empresa AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA., visando a instalação e manutenção do sistema de gestão de serviços para orçamentação eletrônica, com a finalidade de servir como suporte, através de seu banco de dados entre outros serviços, o Secretário de Administração Edcarlos Fogaça Alves, solicitou a abertura de procedimento de compra direta, em razão de inexigibilidade de licitação (fl. 02) e justificou a necessidade da contratação independentemente de licitar, por meio da inexigibilidade de licitação (fl. 16/19).

2. Foram juntados aos autos, orçamento e documentos jurídicos da empresa a ser contratada (fls. 03/15).

3. O termo de previsão de gastos foi expedido pelo Secretário da Fazenda Itacir Berlanda (fl. 22) e a previsão, adequação orçamentária e financeira emitida pela Contadora Eliziane Simeira da Silva Araujo (fl. 23).

4. O Presidente da Comissão de Licitações Mateus Panisson Zucco, emitiu parecer (fl. 24), caracterizando a situação como inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25, I da Lei 8.666/93, dizendo que a contratada é a única a prestar esse serviço.

É o relatório.

5. Como se sabe, a **regra geral** para a Administração Pública contratar serviços, realizar compras, obras e alienações é a de que tais contratos sejam precedidos de procedimento licitatório, a teor do que dispõe o art. 37, XXI da Constituição Federal.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
(...)



Município de Boa Vista da Aparecida

CNPJ 78.121.985/0001-09

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Fone: (45) 3287-1331 - Fax (45) 3287-1180

Av. Cícero B. Sobrinho, 1.190

Cep 85.780-000 - Boa Vista da Aparecida - Paraná

Processo N° 022/2023

Is. N° 093

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações"

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a **seleção da proposta mais vantajosa para a Administração**, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da **isonomia** entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Contudo, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, **ressalva** "os casos especificados na legislação", ou seja, o próprio texto Constitucional abre a possibilidade de a Lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos artigos 24 e 25 da Lei 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

O art. 25 dispõe que **"é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição"**.

Veja que, neste caso o legislador não se preocupou em estabelecer um rol taxativo de situações por meio do qual se poderia contratar por inexigibilidade, até mesmo porque a interpretação da expressão "inviabilidade de competição" é ampla, sendo difícil elencar e relacionar todas as hipóteses.

Logo, a principal característica da inexigibilidade de licitação é a inviabilidade de competição, o que impossibilita a abertura de um certame licitatório, pois ele resultaria frustrado.

O artigo 25 inciso I da Lei de Licitações, previu a inexigibilidade de licitação ao prescrever que, para a **aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros fornecidos por fornecedor, empresa ou representante comercial exclusivo**.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;



Município de Boa Vista da Aparecida

CNPJ 78.121.985/0001-09

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Fone: (45) 3287-1331 - Fax (45) 3287-1180

Av. Cícero B. Sobrinho, 1.190

Cep 85.780-000 - Boa Vista da Aparecida - Paraná

Processo N° 0221200
Fls. N° 299

O Secretário de Administração justificou a contratação da empresa contratada em razão da utilização do sistema Audatex relatando os serviços e benefícios para a administração pública.

E, o Presidente da Comissão de Licitações caracterizou a situação como inexigibilidade de licitação, afirmando que a contratada é a única que fornece o sistema audatex contratado.

Portanto, sendo inviável a competição em razão do fornecedor do produto ser exclusivo, considerando a justificativa apresentada, é inexigível o procedimento licitatório.

6. Ante o exposto, **entendo que o presente procedimento de inexigibilidade de licitação preenche os requisitos legais e constitucionais**, sendo possível a contratação direta acima descrita por inexigibilidade de licitação, amparada no art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93.

É o Parecer

Boa Vista Aparecida, 16 de Março de 2023.

MÁRCIO ROBERTO GASPARELO

OAB/PR nº 37.631

Publicado no AOTC N° 173 de 31/10/2008

ACÓRDÃO N° 1444/08 - Tribunal Pleno

PROCESSO N° : 104731/08
ORIGEM : MUNICÍPIO DE TOLEDO
INTERESSADO : JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
ASSUNTO : CONSULTA
RELATOR : CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Ementa: Consulta. Caracterização da contratação de serviço de manutenção e aquisição de peças como serviço comum. Pregão presencial. Pela possibilidade. Voto do Auditor. Processo licitatório. Manutenção de veículo. Objeto aberto sem previsão de quantitativos. Parecer da Diretoria de Contas Municipais. Voto divergente vencedor. Objeto aberto. Feito com critérios objetivos e motivados em relatórios anteriores dos reparos rotineiros. Sem previsão. Considerado como a impossibilidade de *stricto sensu* precisar os reparos futuros, não implicando ausência de estimativa. Legalidade em tese. Lei 10520/02, artigo 3, inciso II.

RELATÓRIO

1. O sr. José Carlos Schiavinato, Prefeito Municipal de Toledo, apresenta consulta a este Tribunal de Contas, datada de 11 de março de 2008, protocolada sob o n°. 10473-1/08 acerca da legalidade de se contratar, mediante pregão presencial, empresa para manutenção de veículos com base no critério de julgamento de maior desconto, formulada nos seguintes termos:

Questão 1: “Há legalidade para se efetuar a contratação de empresa para manutenção de veículos com base no critério de julgamento de maior desconto sobre a Tabela Audatex Molicar e SINDIREPA/Pr, por pregão presencial?”

2. Consulta encaminhada com os seguintes documentos; **a)** solicitação de realização de serviços; **b)** edital de classificação e contratação do sistema de banco de dados das peças; **c)** edital de licitação na modalidade de pregão presencial para a contratação de empresa especializada, com base no maior desconto sobre a tabela Audatex Molicar e Sindirepa/Pr; **d)** parecer jurídico; **e)** tabela do Sindirepa/Pr; **f)** Edital de licitação do Tribunal de Contas do Paraná prevendo desconto com base

no maior desconto; g) editais de licitação emitidos pelo Estado do Paraná, os quais teriam servido de modelo.

3. Distribuída ao Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conforme o Termo de Distribuição de Processo nº. 2211/08, a mesma foi delegada por meio do Termo de Delegação de Processo sob o nº. 3/2006 ao Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO (fls.297).

4. Em cumprimento ao despacho exarado pelo Auditor Thiago Barbosa Cordeiro às fls. 299 e nos termos solicitados, a inicial foi emendada, encaminhando-se o parecer complementar. Na oportunidade, o Prefeito Municipal de Toledo formulou novo questionamento, *in verbis*:

Questão 2: “Há legalidade para se fazer processo licitatório para contratação de empresa para manutenção de veículos, com o objeto em aberto, sem previsão de quantitativos, envolvendo material e mão de obra correspondente (peças e serviços), por pregão presencial?”

5. Autos encaminhados à Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca, a qual destacou não haver nenhuma decisão nesta Corte.

Da Diretoria de Contas Municipais

6. A Diretoria de Contas Municipais, por meio da Instrução nº. 2006/08-DCM, optou por conhecer as duas indagações, fundamentando-se em inúmeros posicionamentos doutrinários acerca da matéria. Dentre eles, colacionou Marçal Justem Filho:

“(...) não está a Administração obrigada a realizar o pregão toda vez que deseja obter um bem ou serviço de interesse comum. Poderá optar por qualquer outra das modalidades, desde que o interesse público

assim aconselhe. O pregão é mais uma opção que a lei lhe concede, (...)”

No mesmo sentido, transcreveu posicionamento doutrinário de Elly Lopes de Meireles:

"A opção pelo pregão é facultativa, o que evidencia que não há um campo específico, próprio e inconfundível para o pregão. Não se trata de uma modalidade cuja existência se exclua a possibilidade de adotar-se convite, tomada ou concorrência, mas se destina a substituir a escolha de tais modalidades, nos casos em que assim seja reputado adequado e conveniente pela Administração.”

Superada a fase inicial de análise doutrinária, a Diretoria de Contas Municipais, respondeu afirmativamente às duas consultas. A primeira, nos seguintes termos:

“é afirmativa mas implica também em considerar o já existente Decreto Municipal que instituiu e regulou o sistema de registro de preços no âmbito do Município.”

Quanto ao segundo questionamento, entendeu que se os serviços de manutenção de veículos não extrapolam o conceito de serviços comuns, especialmente no que se refere aos reparos mais rotineiros, considerando ser possível a utilização de planejamento e relatório anteriores como base para estimativas, in verbis:

“a resposta também é afirmativa desde que haja confiabilidade da Tabela a ser utilizada e os descontos aplicados sobre a mesma. É claro que não há possibilidade de previsão exata de quantitativos de veículos a serem

reparados. Por outro lado, não há que se dizer que os serviços de manutenção de veículos extrapolam o conceito de serviços comuns, especialmente no que se refere aos reparos mais rotineiros e que o Município poderá utilizar-se de um bom planejamento e relatório anteriores que possam servir de estimativa à média dos quantitativos que advirão.

Ao escolher a modalidade de licitação pretendida, o Administrador deverá considerar cada um dos aspectos acima abordados, motivá-lo, adequá-lo às necessidades públicas e transparecê-lo, para retratar um procedimento suficientemente robusto para evitar questionamentos. É a tradução de sua segurança no atendimento da lei e de seus princípios.”

Do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

7. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº. 11664/08 e nos termos do artigo 38 da LC 113/05-PR, vislumbrou natureza de caso concreto, admitindo a possibilidade de resposta em um único ponto:

“Entretanto, o único ponto que pode ser abstraído para o exame, em tese, é o da possibilidade de caracterização da contratação de “serviços de manutenção de veículos e aquisição de peças” como sendo de natureza comum, conforme a respectiva lei federal de regência.”

Do Auditor Relator

8. O Auditor relator acompanhou o Parecer Ministerial, pelo conhecimento da consulta apenas em parte, para responder positivamente ao consulente quanto à possibilidade de caracterização da contratação de “serviço de manutenção de veículos e aquisição de peças” como sendo de natureza comum, o que permite que sua contratação ocorra por meio de pregão presencial.

É o relatório.

PROPOSTA DE VOTO**I – Primeiro Questionamento**

Acompanho o Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, nos termos dispostos quando da resposta ao primeiro questionamento, ou seja, que “... há possibilidade de caracterização da contratação de “serviço de manutenção de veículos e aquisição de peças”, como sendo de natureza comum, o que permite que sua contratação ocorra por meio de pregão presencial...”.

II – Segundo Questionamento**PRELIMINAR**

Observo que a primeira condição a ser superada é quanto à natureza concreta do segundo questionamento.

Quanto a esse requisito processual-legal, a revestir a Consulta em apreço, teço apenas um apontamento, no qual mantenho o entendimento externado quando da relatoria dos autos de CONSULTA, protocolados sob o nº. 518.820/08, de autoria do Excelentíssimo Desembargador José Antonio Vidal Coelho, Ínclito Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, acatado por unanimidade pelos meus pares, no sentido de que esta nobre Casa de Contas deve adotar uma interpretação não restritiva ao dispositivo em comento, uma vez que todas as

consultas, mesmo quando abstratamente formuladas, sempre terão o condão de instruir alguma situação real, material e concreta; na íntegra:

“Contudo, conforme inúmeras discussões neste Colegiado, os questionamentos, ainda que em tese, sempre refletirão em casos concretos, pois não se vislumbra o motivo de se perquirir esta Corte senão para utilização da resposta em alguma situação real, concreta, razão pela qual a interpretação da norma do inciso V não deve ser restritiva.” (ACÓRDÃO Nº. 1371/2008 – Pleno / 02 de outubro de 2008 – Sessão nº 36)

À luz dessa consideração, repito, acatada por unanimidade de votos pelos Conselheiros presentes na Sessão, supero a preliminar e o requisito processual, adentrando ao mérito do segundo questionamento.

VOTO

Quanto à questão do “serviço comum” (primeira pergunta), acompanho o Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, pelo conhecimento e **voto** pela possibilidade da caracterização do serviço como de natureza comum, fato permissivo de sua contratação por meio de preção presencial.

Quanto à questão do “**objeto em aberto sem previsão de quantitativos**” (segunda pergunta), acompanho o Parecer da Diretoria de Contas Municipais pelo que conheço e *no plano da análise abstrata* **voto** pela possibilidade da contratação nos termos inquiridos, ou seja, há legalidade. Considerado “objeto aberto” o feito com critério objetivo e motivado em relatórios anteriores dos reparos rotineiros. Há legalidade, considerando “sem previsão” como sendo a impossibilidade de *stricto sensu* precisar os reparos futuros, sem que isso implique a ausência de estimativa, devendo ser objetivamente feita com a média dos reparos passados.

Assim votando, acrescento algumas considerações à guisa de orientação. Sendo “serviço comum”, não fere o comando legal, art. 3, inciso II, da

Lei 10.520/02, quando o objeto for preciso, suficiente e claro, vedando “especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição”, em sua definição, conforme a letra da lei:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I – (...)

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III – (...)

O que extraio do inquirido é que haverá cumprimento da finalidade legal quando arroladas as condições precisas da material necessidade pública, baseando-se na realidade quantitativa estimada, por agente responsável e competente, com a devida clareza, assegurando-se a competição, onde, somados todos esses requisitos ao arcabouço jurídico que rege a licitação, fizerem-se presentes.

Nem mesmo em tese pode-se cogitar um edital de licitação “para a manutenção de veículos”, apenas. A ilegalidade subverteria qualquer argumentação.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de CONSULTA protocolados sob nº 104731/08,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, por unanimidade em:

Responder a primeira pergunta, referente ao “serviço comum”, acompanhando o Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, pelo conhecimento e pela

THIAGO BARBOSA CORDEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Auditor Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA
Presidente

CÓPIA



CERTIDÃO

CER -384/2023

Ao
Governo do Estado de Minas Gerais

A **ASSESPRO – ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, REGIONAL DE SÃO PAULO**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, que congrega e representa as empresas nacionais fornecedoras e produtoras de software e prestadoras de serviços de Tecnologia da Informação, com sede na Alameda Santos, 880, 9º andar, Cj.91, Cerqueira Cesar, Cep: 01418-002- São Paulo/SP, **atendendo a solicitação de sua associada**, e com fundamento nos documentos regularmente registrados em nossos arquivos, **vem certificar, em atendimento ao que reza o art. 74, Inciso I, da Lei 14.133/21**, para a finalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, **que segundo as informações, a AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA**, com sede à Av. Maria Coelho Aguiar, 215, Bloco E, 7º andar, Cep: 05804-900, São Paulo - SP, inscrita no **CNPJ** sob o nº **02.144.891/0001-85**, é **autora e/ou representante e única fornecedora, no Brasil, do produto abaixo descrito.**

Nome do Produto: SISTEMA AUDATEX é um software de orçamentação eletrônica destinado a reparação automotiva. Contém um completo banco de dados com os modelos de veículos nacionais e importados – contemplando 98% da frota circulante no país – permitindo a elaboração de orçamentos rápidos e precisos, reduzindo significativamente o tempo gasto para obter uma informação. É o único Sistema que desde 2002 contém modelos de caminhões, totalizando 1877 modelos diferentes de cinco montadoras (VW, Ford, Mercedes-Benz, Scania e Volvo) além de ser o único a possuir preços de peças de mais de duas montadoras de motocicletas, com modelos desde 1987, contemplando mais de 80% da frota circulante no país. Faz parte do compromisso da AUDATEX atualizar o banco de dados frequentemente, de acordo com as alterações de preços das peças pelas montadoras.

A requerente declara que é, de fato e de direito, a autora e única fornecedora no Brasil do(s) produto(s) descrito(s) neste requerimento e que não há similar relativo ao mesmo. Ainda, a requerente assume toda e qualquer responsabilidade, no âmbito cível e criminal, mas não se limitando, sobre a veracidade de tal declaração, isentando a ASSESPRO-REGIONAL SÃO PAULO de qualquer encargo e/ou responsabilidade a respeito da mesma e seus efeitos, comprometendo-se, caso necessário, a ressarcir quaisquer despesas ou prejuízos que possam advir, decorrentes do fornecimento da certidão aqui solicitada.

A Presente Certidão é válida por 180 (Cento e oitenta) dias em todo território Nacional

São Paulo, 26 de junho de 2023.

Presidente

Vice – Presidente

Documento assinado digitalmente. - Verificação no site: <http://www.documentoeletronico.com.br/validar-documentos.asp>, através do Código de Acesso (Passcode) constante no PROTOCOLO DE ASSINATURA(S) DIGITAL (IS) - **DCL-384/2023**

55 (11) 3064-0003

✉ assespro@assespro-sp.org.br

📍 Alameda Santos, 880 - 9º andar
CJ. 91 - Jardim Paulista - São Paulo/SP
CEP 01418-100

ASSESPRO-SP.ORG.BR



ASSESPRO-SP | Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação - Regional de São Paulo

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceita pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 28/06/2023

Dados do Documento

Tipo de Documento	Certidão de Exclusividade**
Referência Contrato	DCL - 384 2023 AUDATEX
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	26/06/2023
Validade	26/06/2023 até 26/12/2023
Hash Code do Documento	7561A6EE2A65C183A8D555AC10D0726101E763C8B4E66E3BE1EDF54457DEB678

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Presidente - ASSESPRO SÃO PAULO
Relacionamento	49.728.744/0001-16 - ASSESPRO-SP

Representante	CPF
Marcelo Pascios	107.265.858-58
Ação:	Assinado em 27/06/2023 04:20:47 com o certificado ICP-Brasil Serial - 33BEBF9396F8401B IP: 179.111.208.44
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/114.0.0.0 Safari/537.36
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal

Papel (parte)	Vice Presidente - ASSESPRO SÃO PAULO
Relacionamento	49.728.744/0001-16 - ASSESPRO-SP

Representante	CPF
Waldemar Lobo de Miranda Neto	530.257.764-04
Ação:	Assinado em 28/06/2023 11:26:07 com o certificado ICP-Brasil Serial - 51DBD00CA29B650D IP: 172.71.6.3
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 16_2 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/16.2 Mobile/15E148 Safari/604.1
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **FDFVK-PQUV5-U1AAD-NUQPN**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar> através do código FDFVK-PQUV5-U1AAD-NUQPN enquanto armazenado no Portal ou em <https://validar.iti.gov.br> conforme instruções lá colocadas

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado digitalmente pelo {*PortalNome3*}.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 10 de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.



Município de Boa Vista da Aparecida

CNPJ 78.121.985/0001-09

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Fone: (45) 3287-1331 - Fax (45) 3287-1180

Av. Cícero B. Sobrinho, 1.190

Cep 85.780-000 - Boa Vista da Aparecida - Paraná

Processo N° 022/2023
Fls. N° 092

ADVOCACIA PÚBLICA MUNICIPAL

PARECER n° 39/2023

ASSUNTO: Processo Administrativo n. 22/2023. Modalidade: Inexigibilidade de licitação n. 03/2023. Objeto: Contratação da empresa AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA., visando a instalação e manutenção do sistema de gestão de serviços para orçamentação eletrônica, com a finalidade de servir como suporte, através de seu banco de dados entre outros serviços, art. 25, inciso I da Lei n° 8.666/93.

1. Objetivando a contratação da empresa AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA., visando a instalação e manutenção do sistema de gestão de serviços para orçamentação eletrônica, com a finalidade de servir como suporte, através de seu banco de dados entre outros serviços, o Secretário de Administração Edcarlos Fogaça Alves, solicitou a abertura de procedimento de compra direta, em razão de inexigibilidade de licitação (fl. 02) e justificou a necessidade da contratação independentemente de licitar, por meio da inexigibilidade de licitação (fl. 16/19).
 2. Foram juntados aos autos, orçamento e documentos jurídicos da empresa a ser contratada (fls. 03/15).
 3. O termo de previsão de gastos foi expedido pelo Secretário da Fazenda Itacir Berlanda (fl. 22) e a previsão, adequação orçamentária e financeira emitida pela Contadora Eliziane Simeira da Silva Araujo (fl. 23).
 4. O Presidente da Comissão de Licitações Mateus Panisson Zucco, emitiu parecer (fl. 24), caracterizando a situação como inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25, I da Lei 8.666/93, dizendo que a contratada é a única a prestar esse serviço.
- É o relatório.
5. Como se sabe, a **regra geral** para a Administração Pública contratar serviços, realizar compras, obras e alienações é a de que tais contratos sejam precedidos de procedimento licitatório, a teor do que dispõe o art. 37, XXI da Constituição Federal.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
(...)”



Município de Boa Vista da Aparecida

CNPJ 78.121.985/0001-09

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Fone: (45) 3287-1331 - Fax (45) 3287-1180

Av. Cícero B. Sobrinho, 1.190

Cep 85.780-000 - Boa Vista da Aparecida - Paraná

Processo N° 022/2023

Is. N° 093

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações"

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a **seleção da proposta mais vantajosa para a Administração**, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da **isonomia** entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Contudo, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, **ressalva** "os casos especificados na legislação", ou seja, o próprio texto Constitucional abre a possibilidade de a Lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos artigos 24 e 25 da Lei 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

O art. 25 dispõe que **"é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição"**.

Veja que, neste caso o legislador não se preocupou em estabelecer um rol taxativo de situações por meio do qual se poderia contratar por inexigibilidade, até mesmo porque a interpretação da expressão "inviabilidade de competição" é ampla, sendo difícil elencar e relacionar todas as hipóteses.

Logo, a principal característica da inexigibilidade de licitação é a inviabilidade de competição, o que impossibilita a abertura de um certame licitatório, pois ele resultaria frustrado.

O artigo 25 inciso I da Lei de Licitações, previu a inexigibilidade de licitação ao prescrever que, para a **aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros fornecidos por fornecedor, empresa ou representante comercial exclusivo**.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;



Município de Boa Vista da Aparecida

CNPJ 78.121.985/0001-09

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Fone: (45) 3287-1331 - Fax (45) 3287-1180

Av. Cícero B. Sobrinho, 1.190

Cep 85.780-000 - Boa Vista da Aparecida - Paraná

Processo N° 0221/2023
Fls. N° 099

O Secretário de Administração justificou a contratação da empresa contratada em razão da utilização do sistema Audatex relatando os serviços e benefícios para a administração pública.

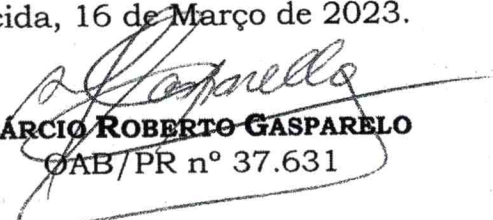
E, o Presidente da Comissão de Licitações caracterizou a situação como inexigibilidade de licitação, afirmando que a contratada é a única que fornece o sistema audatex contratado.

Portanto, sendo inviável a competição em razão do fornecedor do produto ser exclusivo, considerando a justificativa apresentada, é inexigível o procedimento licitatório.

6. Ante o exposto, **entendo que o presente procedimento de inexigibilidade de licitação preenche os requisitos legais e constitucionais**, sendo possível a contratação direta acima descrita por inexigibilidade de licitação, amparada no art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93.

É o Parecer

Boa Vista Aparecida, 16 de Março de 2023.


MÁRCIO ROBERTO GASPARELO
OAB/PR nº 37.631



CERTIDÃO

CER -385/2023

Ao
Governo do Estado do Paraná

A **ASSESPRO – ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, REGIONAL DE SÃO PAULO**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, que congrega e representa as empresas nacionais fornecedoras e produtoras de software e prestadoras de serviços de Tecnologia da Informação, com sede na Alameda Santos, 880, 9º andar, Cj.91, Cerqueira Cesar, Cep: 01418-002- São Paulo/SP, **atendendo a solicitação de sua associada**, e com fundamento nos documentos regularmente registrados em nossos arquivos, **vem certificar, em atendimento ao que reza o art. 74, Inciso I, da Lei 14.133/21**, para a finalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, **que segundo as informações, a AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA**, com sede à Av. Maria Coelho Aguiar, 215, Bloco E, 7º andar, Cep: 05804-900, São Paulo - SP, inscrita no **CNPJ** sob o nº **02.144.891/0001-85**, **é autora e/ou representante e única fornecedora, no Brasil, do produto abaixo descrito.**

Nome do Produto: SISTEMA AUDATEX é um software de orçamentação eletrônica destinado a reparação automotiva. Contém um completo banco de dados com os modelos de veículos nacionais e importados – contemplando 98% da frota circulante no país – permitindo a elaboração de orçamentos rápidos e precisos, reduzindo significativamente o tempo gasto para obter uma informação. É o único Sistema que desde 2002 contém modelos de caminhões, totalizando 1877 modelos diferentes de cinco montadoras (VW, Ford, Mercedes-Benz, Scania e Volvo) além de ser o único a possuir preços de peças de mais de duas montadoras de motocicletas, com modelos desde 1987, contemplando mais de 80% da frota circulante no país. Faz parte do compromisso da AUDATEX atualizar o banco de dados frequentemente, de acordo com as alterações de preços das peças pelas montadoras.

A requerente declara que é, de fato e de direito, a autora e única fornecedora no Brasil do(s) produto(s) descrito(s) neste requerimento e que não há similar relativo ao mesmo. Ainda, a requerente assume toda e qualquer responsabilidade, no âmbito cível e criminal, mas não se limitando, sobre a veracidade de tal declaração, isentando a ASSESPRO-REGIONAL SÃO PAULO de qualquer encargo e/ou responsabilidade a respeito da mesma e seus efeitos, comprometendo-se, caso necessário, a ressarcir quaisquer despesas ou prejuízos que possam advir, decorrentes do fornecimento da certidão aqui solicitada.

A Presente Certidão é válida por 180 (Cento e oitenta) dias em todo território Nacional

São Paulo, 26 de junho de 2023.

Presidente

Vice – Presidente

Documento assinado digitalmente. - Verificação no site: <http://www.documentoeletronico.com.br/validar-documentos.asp>, através do Código de Acesso (Passcode) constante no PROTOCOLO DE ASSINATURA(S) DIGITAL (IS) - **DCL-385/2023**

☎ 55 (11) 3064-0003

✉ assespro@assespro-sp.org.br

📍 Alameda Santos, 880 - 9º andar
CJ. 91 - Jardim Paulista - São Paulo/SP
CEP 01418-100

ASSESPRO-SP.ORG.BR



PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceita pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 28/06/2023

Dados do Documento

Tipo de Documento	Certidão de Exclusividade**
Referência Contrato	DCL - 385 2023 AUDATEX
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	26/06/2023
Validade	26/06/2023 até 26/12/2023
Hash Code do Documento	B410D080D519F9887827F2E531F249030E16ECBBD0654BBFF051F35F01970147

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Presidente - ASSESPRO SÃO PAULO
Relacionamento	49.728.744/0001-16 - ASSESPRO-SP
Representante	CPF
Marcelo Pascios	107.265.858-58
Ação:	Assinado em 27/06/2023 04:20:45 com o certificado ICP-Brasil Serial - 33BEBF9396F8401B IP: 179.111.208.44
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/114.0.0.0 Safari/537.36
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal

Papel (parte)	Vice Presidente - ASSESPRO SÃO PAULO
Relacionamento	49.728.744/0001-16 - ASSESPRO-SP
Representante	CPF
Waldemar Lobo de Miranda Neto	530.257.764-04
Ação:	Assinado em 28/06/2023 11:26:02 com o certificado ICP-Brasil Serial - 51DBD00CA29B650D IP: 172.71.6.3
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 16_2 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/16.2 Mobile/15E148 Safari/604.1
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): SYFDA-81RG6-WEVVI-Q3DFL



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar> através do código SYFDA-81RG6-WEVVI-Q3DFL enquanto armazenado no Portal ou em <https://validar.iti.gov.br/> conforme instruções lá colocadas

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado digitalmente pelo {*PortalNome3*}.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 10 de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.



CERTIDÃO

CER -386/2023

Ao

Governo do Estado do Rio Grande do Sul

A **ASSESPRO – ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, REGIONAL DE SÃO PAULO**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, que congrega e representa as empresas nacionais fornecedoras e produtoras de software e prestadoras de serviços de Tecnologia da Informação, com sede na Alameda Santos, 880, 9º andar, Cj.91, Cerqueira Cesar, Cep: 01418-002- São Paulo/SP, **atendendo a solicitação de sua associada**, e com fundamento nos documentos regularmente registrados em nossos arquivos, **vem certificar, em atendimento ao que reza o art. 74, Inciso I, da Lei 14.133/21**, para a finalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, **que segundo as informações, a AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA**, com sede à Av. Maria Coelho Aguiar, 215, Bloco E, 7º andar, Cep: 05804-900, São Paulo - SP, inscrita no **CNPJ** sob o nº **02.144.891/0001-85**, **é autora e/ou representante e única fornecedora, no Brasil, do produto abaixo descrito.**

Nome do Produto: SISTEMA AUDATEX é um software de orçamentação eletrônica destinado a reparação automotiva. Contém um completo banco de dados com os modelos de veículos nacionais e importados – contemplando 98% da frota circulante no país – permitindo a elaboração de orçamentos rápidos e precisos, reduzindo significativamente o tempo gasto para obter uma informação. É o único Sistema que desde 2002 contém modelos de caminhões, totalizando 1877 modelos diferentes de cinco montadoras (VW, Ford, Mercedes-Benz, Scania e Volvo) além de ser o único a possuir preços de peças de mais de duas montadoras de motocicletas, com modelos desde 1987, contemplando mais de 80% da frota circulante no país. Faz parte do compromisso da AUDATEX atualizar o banco de dados frequentemente, de acordo com as alterações de preços das peças pelas montadoras.

A requerente declara que é, de fato e de direito, a autora e única fornecedora no Brasil do(s) produto(s) descrito(s) neste requerimento e que não há similar relativo ao mesmo. Ainda, a requerente assume toda e qualquer responsabilidade, no âmbito cível e criminal, mas não se limitando, sobre a veracidade de tal declaração, isentando a ASSESPRO-REGIONAL SÃO PAULO de qualquer encargo e/ou responsabilidade a respeito da mesma e seus efeitos, comprometendo-se, caso necessário, a ressarcir quaisquer despesas ou prejuízos que possam advir, decorrentes do fornecimento da certidão aqui solicitada.

A Presente Certidão é válida por 180 (Cento e oitenta) dias em todo território Nacional

São Paulo, 26 de junho de 2023.

Presidente

Vice – Presidente

Documento assinado digitalmente. - Verificação no site: <http://www.documentoeletronico.com.br/validar-documentos.asp>, através do Código de Acesso (Passcode) constante no PROTOCOLO DE ASSINATURA(S) DIGITAL (IS) - **DCL-386/2023**

☎ 55 (11) 3064-0003

✉ assespro@assespro-sp.org.br

📍 Alameda Santos, 880 - 9º andar
CJ. 91 - Jardim Paulista - São Paulo/SP
CEP 01418-100

ASSESPRO-SP.ORG.BR



PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceita pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 28/06/2023

Dados do Documento

Tipo de Documento: Certidão de Exclusividade**
Referência Contrato: DCL - 386 2023 AUDATEX
Situação: Vigente / Ativo
Data da Criação: 26/06/2023
Validade: 26/06/2023 até 26/12/2023
Hash Code do Documento: 149B02B92C00B5F233E6DE6A3747A2B2D86E09D3289D97F79F735A9FF69167CF

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte): Presidente - ASSESPRO SÃO PAULO
Relacionamento: 49.728.744/0001-16 - ASSESPRO-SP

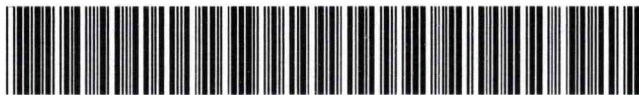
Representante	CPF
Marcelo Pascios	107.265.858-58
Ação:	Assinado em 27/06/2023 04:20:43 com o certificado ICP-Brasil Serial - 33BEF9396F8401B IP: 179.111.208.44
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/114.0.0.0 Safari/537.36
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal

Papel (parte): Vice Presidente - ASSESPRO SÃO PAULO
Relacionamento: 49.728.744/0001-16 - ASSESPRO-SP

Representante	CPF
Waldemar Lobo de Miranda Neto	530.257.764-04
Ação:	Assinado em 28/06/2023 11:25:56 com o certificado ICP-Brasil Serial - 51DBD00CA29B650D IP: 172.71.6.3
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 16_2 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/16.2 Mobile/15E148 Safari/604.1
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **OENQJ-2AMLB-LSA3T-VT3XQ**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado digitalmente pelo {*PortalNome3*}.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 10 de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.



CERTIDÃO

CER -387/2023

Ao
Governo do Estado de Santa Catarina

A **ASSESPRO – ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, REGIONAL DE SÃO PAULO**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, que congrega e representa as empresas nacionais fornecedoras e produtoras de software e prestadoras de serviços de Tecnologia da Informação, com sede na Alameda Santos, 880, 9º andar, Cj.91, Cerqueira Cesar, Cep: 01418-002- São Paulo/SP, **atendendo a solicitação de sua associada**, e com fundamento nos documentos regularmente registrados em nossos arquivos, **vem certificar, em atendimento ao que reza o art. 74, Inciso I, da Lei 14.133/21**, para a finalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, **que segundo as informações, a AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA**, com sede à Av. Maria Coelho Aguiar, 215, Bloco E, 7º andar, Cep: 05804-900, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº **02.144.891/0001-85**, **é autora e/ou representante e única fornecedora, no Brasil, do produto abaixo descrito.**

Nome do Produto: SISTEMA AUDATEX é um software de orçamentação eletrônica destinado a reparação automotiva. Contém um completo banco de dados com os modelos de veículos nacionais e importados – contemplando 98% da frota circulante no país – permitindo a elaboração de orçamentos rápidos e precisos, reduzindo significativamente o tempo gasto para obter uma informação. É o único Sistema que desde 2002 contém modelos de caminhões, totalizando 1877 modelos diferentes de cinco montadoras (VW, Ford, Mercedes-Benz, Scania e Volvo) além de ser o único a possuir preços de peças de mais de duas montadoras de motocicletas, com modelos desde 1987, contemplando mais de 80% da frota circulante no país. Faz parte do compromisso da AUDATEX atualizar o banco de dados frequentemente, de acordo com as alterações de preços das peças pelas montadoras.

A requerente declara que é, de fato e de direito, a autora e única fornecedora no Brasil do(s) produto(s) descrito(s) neste requerimento e que não há similar relativo ao mesmo. Ainda, a requerente assume toda e qualquer responsabilidade, no âmbito cível e criminal, mas não se limitando, sobre a veracidade de tal declaração, isentando a ASSESPRO-REGIONAL SÃO PAULO de qualquer encargo e/ou responsabilidade a respeito da mesma e seus efeitos, comprometendo-se, caso necessário, a ressarcir quaisquer despesas ou prejuízos que possam advir, decorrentes do fornecimento da certidão aqui solicitada.

A Presente Certidão é válida por 180 (Cento e oitenta) dias em todo território Nacional

São Paulo, 26 de junho de 2023.

Presidente

Vice – Presidente

Documento assinado digitalmente. - Verificação no site: <http://www.documentoeletronico.com.br/validar-documentos.asp>, através do Código de Acesso (Passcode) constante no PROTOCOLO DE ASSINATURA(S) DIGITAL (IS.) - **DCL-387/2023**

☎ 55 (11) 3064-0003

✉ assespro@assespro-sp.org.br

📍 Alameda Santos, 880 - 9º andar
CJ. 91 - Jardim Paulista - São Paulo/SP
CEP 01418-100

ASSESPRO-SP.ORG.BR



PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceita pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 28/06/2023

Dados do Documento

Tipo de Documento	Certidão de Exclusividade**
Referência Contrato	DCL - 387 2023 AUDATEX
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	26/06/2023
Validade	26/06/2023 até 26/12/2023
Hash Code do Documento	8BAA547240EF6F77D2EB71C5CCEE2C57A90F4F910DBEA2ED71D02FB2ED83189B

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Presidente - ASSESPRO SÃO PAULO		
Relacionamento	49.728.744/0001-16 - ASSESPRO-SP		
Representante		CPF	
Marcelo Pascios			107.265.858-58
Ação:	Assinado em 27/06/2023 04:20:41 com o certificado ICP-Brasil Serial - 33BEBF9396F8401B	IP:	179.111.208.44
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/114.0.0.0 Safari/537.36		
Localização	Não Informada		
Tipo de Acesso	Normal		

Papel (parte)	Vice Presidente - ASSESPRO SÃO PAULO		
Relacionamento	49.728.744/0001-16 - ASSESPRO-SP		
Representante		CPF	
Waldemar Lobo de Miranda Neto			530.257.764-04
Ação:	Assinado em 28/06/2023 11:25:51 com o certificado ICP-Brasil Serial - 51DBD00CA29B650D	IP:	172.71.6.3
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 16_2 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/16.2 Mobile/15E148 Safari/604.1		
Localização	Não Informada		
Tipo de Acesso	Normal		

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): NH4YN-9GAPD-UWQAR-GWJAL



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado digitalmente pelo {*PortalNome3*}.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 10 de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.



CERTIDÃO

CER -388/2023

Ao
Governo do Estado de São Paulo

A **ASSESPRO – ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, REGIONAL DE SÃO PAULO**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, que congrega e representa as empresas nacionais fornecedoras e produtoras de software e prestadoras de serviços de Tecnologia da Informação, com sede na Alameda Santos, 880, 9º andar, Cj.91, Cerqueira Cesar, Cep: 01418-002- São Paulo/SP, **atendendo a solicitação de sua associada**, e com fundamento nos documentos regularmente registrados em nossos arquivos, **vem certificar, em atendimento ao que reza o art. 74, Inciso I, da Lei 14.133/21**, para a finalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, **que segundo as informações, a AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA**, com sede à Av. Maria Coelho Aguiar, 215, Bloco E, 7º andar, Cep: 05804-900, São Paulo – SP, inscrita no **CNPJ** sob o nº **02.144.891/0001-85**, **é autora e/ou representante e única fornecedora, no Brasil, do produto abaixo descrito.**

Nome do Produto: SISTEMA AUDATEX é um software de orçamentação eletrônica destinado a reparação automotiva. Contém um completo banco de dados com os modelos de veículos nacionais e importados – contemplando 98% da frota circulante no país – permitindo a elaboração de orçamentos rápidos e precisos, reduzindo significativamente o tempo gasto para obter uma informação. É o único Sistema que desde 2002 contém modelos de caminhões, totalizando 1877 modelos diferentes de cinco montadoras (VW, Ford, Mercedes-Benz, Scania e Volvo) além de ser o único a possuir preços de peças de mais de duas montadoras de motocicletas, com modelos desde 1987, contemplando mais de 80% da frota circulante no país. Faz parte do compromisso da AUDATEX atualizar o banco de dados frequentemente, de acordo com as alterações de preços das peças pelas montadoras.

A requerente declara que é, de fato e de direito, a autora e única fornecedora no Brasil do(s) produto(s) descrito(s) neste requerimento e que não há similar relativo ao mesmo. Ainda, a requerente assume toda e qualquer responsabilidade, no âmbito cível e criminal, mas não se limitando, sobre a veracidade de tal declaração, isentando a ASSESPRO-REGIONAL SÃO PAULO de qualquer encargo e/ou responsabilidade a respeito da mesma e seus efeitos, comprometendo-se, caso necessário, a ressarcir quaisquer despesas ou prejuízos que possam advir, decorrentes do fornecimento da certidão aqui solicitada.

A Presente Certidão é válida por 180 (Cento e oitenta) dias em todo território Nacional

São Paulo, 26 de junho de 2023.

Presidente

Vice – Presidente

Documento assinado digitalmente. - Verificação no site: <http://www.documentoeletronico.com.br/validar-documentos.asp>, através do Código de Acesso (Passcode) constante no PROTOCOLO DE ASSINATURA(S) DIGITAL (IS.) - **DCL-388/2023**

☎ 55 (11) 3064-0003

✉ assespro@assespro-sp.org.br

📍 Alameda Santos, 880 - 9º andar
CJ. 91 - Jardim Paulista - São Paulo/SP
CEP 01418-100

ASSESPRO-SP.ORG.BR



PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceita pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 28/06/2023

Dados do Documento

Tipo de Documento	Certidão de Exclusividade**
Referência Contrato	DCL - 388 2023 AUDATEX
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	26/06/2023
Validade	26/06/2023 até 26/12/2023
Hash Code do Documento	FF5AD90FAE8A535C4009EB01718940596CF1D14C2CC92658331F96B6A7EB6A20

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Presidente - ASSESPRO SÃO PAULO
Relacionamento	49.728.744/0001-16 - ASSESPRO-SP

Representante	CPF
Marcelo Pascios	107.265.858-58
Ação:	Assinado em 27/06/2023 04:20:39 com o certificado ICP-Brasil Serial - 33BEBF9396F8401B IP: 179.111.208.44
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/114.0.0.0 Safari/537.36
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal

Papel (parte)	Vice Presidente - ASSESPRO SÃO PAULO
Relacionamento	49.728.744/0001-16 - ASSESPRO-SP

Representante	CPF
Waldemar Lobo de Miranda Neto	530.257.764-04
Ação:	Assinado em 28/06/2023 11:25:45 com o certificado ICP-Brasil Serial - 51DBD00CA29B650D IP: 172.71.6.3
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 16_2 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/16.2 Mobile/15E148 Safari/604.1
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **G8WGL-OWQYK-QNDOM-Q7NRG**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado digitalmente pelo {*PortalNome3*}.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 10 de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.144.891/0001-85 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 02/09/1997	
NOME EMPRESARIAL AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AUDATEX BRASIL			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 66.21-5-01 - Peritos e avaliadores de seguros 66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV MARIA COELHO AGUIAR		NÚMERO 215	COMPLEMENTO BLOCO E ANDAR 7
CEP 05.805-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SAO LUIS	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL@AUDATEX.COM.BR		TELEFONE (11) 4861-8400	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 29/11/2023 às 16:28:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA
CNPJ: 02.144.891/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:15:29 do dia 29/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/03/2024.

Código de controle da certidão: **A55C.6B93.7E26.134B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Número do Contribuinte: 02.144.891/
Nome do Contribuinte: AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA

Não consta imóvel cadastrado em nome de: AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA - CPF/CNPJ Raiz: 02.144.891/



Certidão emitida via internet com base na Portaria SF nº 04 de 05 de janeiro de 2012.
Prazo de validade de 06(seis) meses a partir da data de sua liberação com base na Portaria SF nº 04 de 05 de janeiro de 2012.
Certidão emitida às 14:39:32 horas do dia 29/09/2023 (hora e data de Brasília).

Código de autenticidade: 7C75A362

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:
<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda>.

Qualquer rasura invalidará este documento.



00042

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 02.144.891/0001-85

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº

23050037708-08

Data e hora da emissão

02/05/2023 09:14:42

Validade

6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 02.144.891

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 50067574

Data e hora da emissão 29/09/2023 14:25:32

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no site

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Folha 1 de 1

(hora de Brasília)

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO****FAZENDA****SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA****Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários****Certidão Número:** 0519442 - 2023**CPF/CNPJ Raiz:** 02.144.891/**Contribuinte:** AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA**Liberação:** 25/05/2023**Validade:** 21/11/2023**Tributos Abrangidos:**

Imposto Sobre Serviços - ISS

Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento

Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA

Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE

Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)

Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 2.638.158-3- Início atv :15/10/1997 (AV MARIA COELHO AGUIAR, 215 - CEP: 05805-000)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é:

REGULAR.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 13:54:04 horas do dia 31/08/2023 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: AA789310

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.144.891/0001-85
Razão Social: AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA
Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR 215 BL E ANDAR 7 / JARDIM SAO LUIS / SAO PAULO / SP / 05805-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

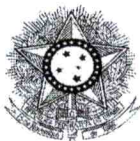
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/11/2023 a 07/12/2023

Certificação Número: 2023110805260382826708

Informação obtida em 14/11/2023 11:41:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.144.891/0001-85

Certidão nº: 52581316/2023

Expedição: 29/09/2023, às 14:28:25

Validade: 27/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.144.891/0001-85**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



31/08/2023

0069011086 00047

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 4631979**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 30/08/2023, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 02.144.891/0001-85, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

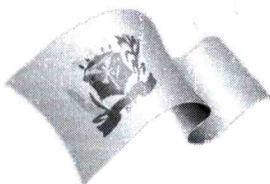
Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 31 de agosto de 2023.

PEDIDO Nº: 0069011086





Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

233

Memorando nº 201/2023**Da: Setor de Compras****Para: Licitações**

Solicitamos a abertura de processo licitatório modalidade **INEXIGIBILIDADE**, para **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA, LOCALIZADA A AV. MARIA COELHO AGUIAR Nº215, BLOCO E 7º ANDAR, JARDIM SÃO LUIZ – SÃO PAULO - SP, CEP 05804-900 DEVIDAMENTE CADASTRADA NO CNPJ Nº 02.144.891/0001-85 PARA FORNECIMENTO DA FERRAMENTA DE PESQUISAS DE PREÇOS/ ORÇAMENTAÇÃO, SISTEMA AUDATEX GOV PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR.**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Software que atende a gestão administrativa, financeira e assistencial dos serviços públicos de licitações e orçamentos AUDATEX GOV contendo módulos de consulta rápida de preços de peças genuínas de Automóveis, Caminhões e Motocicletas.	Und	1	9.770,65	9.770,65
				Total	R\$9.770,65

Justificativa: Justifica-se para facilitar a agilidade a contratação de serviços, peças e reparos mecânicos para os veículos e maquinas pertencentes a frota municipal, Software este que já está em utilização pela Administração Municipal.

Razão da escolha: A empresa é representante exclusiva do sistema, conforme Carta de Exclusividade em anexo, conforme Empresa Brasileira de Tecnologia da Informação – ASSESPROsp, e Atestados de capacidade Técnica emitido por diversos Órgãos Governamentais.

Fundamento Legal: Art. 25, inciso I da Lei 8.666/93.

Prazo de vigência:**12 meses, podendo ser prorrogado****Prazo de entrega:****12 meses, podendo ser prorrogado****Prazo para iniciar:****Após a assinatura do contrato.****Condições de pagamento:****Até 30 dias após emissão de Nota Fiscal.**

São Jorge D'Oeste-Pr, 14 de novembro de 2023.

PAULO DUARTE**Depto de compras***De acordo**Em 14/11/23**Elizângela Alves Gomes***Elizângela Alves Gomes****Ad:
OAB/PR 6-**Autorizo a LICITAÇÃO nos
termos da Lei**Leila da Rocha**
Prefeita

JUCESP

JUCESP PROTOCOLO
0.989.362/21-8

13 10 21



AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA.

CNPJ/ME: 02.144.891/0001-85

NIRE: 35.221.308.805

21ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, as Partes abaixo qualificadas:

AUDATEX (SCHWEIZ) GMBH, sociedade constituída em conformidade com as leis da Suíça, com sua sede localizada na cidade de Zurique, na Suíça, em Zollstrasse 62, CH 8021, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.546.622/0001-33, neste ato representada por sua bastante procuradora, Sr.^a **Graciele Lima Domingos**, cujo nome civil foi Graciele dos Santos Domingos e foi alterado em 24 de outubro de 2019, em razão de casamento civil, brasileira, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade nº 30443488-7 SSP/SP, emitida pelo SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia do Brasil ("CPF/ME") sob o nº 299.950.768-29, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Professora Virgília Rodrigues Alves de Carvalho Pinto, nº 360, apartamento 08, Jardim Leonor Mendes de Barros, CEP 02346-000 ; e

AUDATEX GMBH, sociedade constituída em conformidade com as leis da Suíça, com sua sede localizada na cidade de Zurique, na Suíça, em Rotzbergerstrasse 1, CH 6362, Stansstad, e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.546.649/0001-26, neste ato representada por sua bastante procuradora, Sr.^a **Graciele Lima Domingos**, acima qualificada;

Únicas sócias da **AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sua sede social na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Maria Coelho Aguiar, nº 215, Centro Empresarial, Bloco E, 7º andar, Jardim São Luís, CEP 05805-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.144.891/0001-85, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35.221.308.805, doravante denominada "Sociedade";

têm entre si, justo e acordado, alterar o Contrato Social da Sociedade, o que fazem nos seguintes termos:

1. Da Alteração da Representação das Sócias

1.1 Inicialmente, resolvem as Sócias consignar a alteração do representante legal, no Brasil, de cada uma delas, devendo o preâmbulo do Contrato Social e os registros da Sociedade serem,

JUCESP
13 10 21



portanto, ajustados, a fim de ~~dele passar~~ a constar a representação legal das sócias **AUDATEX (SCHWEIZ) GMBH** e **AUDATEX GMBH**, acima qualificadas, pela Sr.^a **Graciele Lima Domingos**, acima qualificada, nos termos das procurações outorgadas em 23 de setembro de 2021, que ora encontram-se anexas, devidamente revestidas de todas as formalidades legais e regulamentares aplicáveis.

2. Da Alteração na Administração da Sociedade

2.1 As Sócias consignam, sem reservas ou ressalvas, a ciência alteração do endereço de sua administradora, a Sr.^a **Graciele Lima Domingos**, acima qualificada, que passou da Rua Cônego Vicente Miguel Marino, nº 183, apartamento 134, Prédio A, Barra Funda, CEP 05609-010, para a Avenida Professora Virgília Rodrigues Alves de Carvalho Pinto, nº 360, apartamento 08, Jardim Leonor Mendes de Barros, CEP 02346-000, ambos localizados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2.2 Ainda, as Sócias consignam a ciência, sem reservas ou ressalvas, a ciência da renúncia ao cargo de administrador da Sociedade do Sr. **Roberto Martin de Souza Rubim**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 18367626 emitida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 114.270.988-40, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial localizado na cidade de São Paulo, na Avenida Maria Coelho Aguiar, No. 215, Centro Empresarial, Prédio E, 7º andar, Jardim São Luís, CEP 05805-000, conforme termo de renúncia assinado por este e recebido pela Sociedade na presente data, no endereço de sua sede social.

2.3 Ato subsequente, as Sócias decidem, por unanimidade, sem quaisquer reservas ou ressalvas, por ora, não eleger um substituto para o administrador ora renunciante e manter apenas a Sr.^a **Graciele Lima Domingos**, acima qualificada, como a única administradora da Sociedade.

2.4 Nessa linha, as Sócias decidem, sem reservas ou ressalvas, em alterar o Artigo 6º, caput e seus parágrafos, do Contrato Social da Sociedade, tanto para refletir a renúncia do Sr. **Roberto Martin de Souza Rubim**, acima qualificado, quanto para alterar as disposições que mencionam a pluralidade de administradores. Desta maneira, as Sócias resolvem dar ao Artigo 6º, do Contrato Social da Sociedade, a seguinte e completa nova redação:

JUCESP
13 10 21

22

"Artigo 6º. A Sociedade será administrada pela Sr. GRACIELE LIMA DOMINGOS, cujo nome civil foi Graciele dos Santos Domingos e foi alterado em 24 de outubro de 2019, em razão de casamento civil, brasileira, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade nº 30443488-7 SSP/SP, emitida pelo SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 299.950.768-29, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Professora Vigília Rodrigues Alves de Carvalho Pinto, nº 360, apartamento 08, Jardim Leonor Mendes de Barros, CEP 02346-000.

Parágrafo Primeiro. A designação e a destituição de qualquer administrador(a), que poderá ser sócio(a) ou não sócio(a), deverão respeitar as seguintes disposições:

- (i) a designação de administrador(a) pelos sócios poderá ocorrer no próprio Contrato Social ou em ata de reunião específica, firmados pela totalidade dos sócios quando o capital social não estiver totalmente integralizado ou por sócios titulares de, pelo menos, 2/3 (dois terços) do capital social quando integralizado, sendo o ato de designação levado a arquivamento na competente Junta Comercial;
- (ii) o(s) administrador(es) terá(ão) mandato com prazo indeterminado;
- (iii) o(s) administrador(es) permanecerá(ão) em sua função até a posse de seus respectivos sucessores, podendo os sócios não elegerem substituto(s);
- (iv) o(s) administrador(es) poderá(ão) receber remuneração se assim decidirem sócios representando a maioria do capital social, que fixarão, se for o caso, o montante dessa remuneração;
- (v) a destituição de qualquer administrador(a) pelos sócios poderá ocorrer no Contrato Social ou em ata de reunião específica, que firmados por sócios representando a maioria do capital social, sendo o ato de destituição levado a arquivamento na competente Junta Comercial.

Parágrafo Segundo. O(s) administrador(es) praticará(ão), isolada ou conjuntamente, todos os atos de administração da Sociedade, para representá-la em juízo ou fora dele, nos polos ativo ou passivo, perante órgãos da administração pública direta ou indireta, repartições, autarquias e autoridades federais, estaduais ou municipais, empresas públicas e de economia mista, órgãos previdenciários e entidades paraestatais, bem



JUCESP
13 10 21
22

como firmar(em) todos ~~os atos~~ que se refiram à atividade profissional e obrigações financeiras (tais como a assinatura de contratos de qualquer natureza) da Sociedade.

Parágrafo Terceiro. Os atos ou documentos relacionados a (i) assinatura de instrumentos que envolverem a obrigação financeira da Sociedade em valor maior que R\$300.000,00 (trezentos mil reais), (ii) negociações de natureza societária, tais como alienação ou aquisição de participações societárias, fusão, cisão, incorporação, joint ventures, constituição de sociedades de propósito específico ou subsidiárias, (iii) cessão definitiva de direitos de propriedade intelectual, (iv) constituição de garantias e (v) alienação de bens do ativo permanente dependerão de aprovação, prévia e formal, de sócios representando a totalidade do capital social da Sociedade.

Parágrafo Quarto. A Sociedade, mediante assinatura de um ou mais administradores, poderá constituir procuradores "ad negotia" e "ad judicia", outorgando-lhes poderes específicos mediante mandato pelo prazo de até 1 (um) ano, exceto as procurações para fins judiciais, que poderão ser outorgadas por maior prazo.

Parágrafo Quinto. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade, os atos de qualquer administrador que envolvam a Sociedade em obrigações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, aceites, endossos de favor em títulos de créditos ou em outros documentos, salvo a constituição de garantias em contratos de locação de imóveis utilizados para o funcionamento da Sociedade."

3. Da Consolidação do Contrato Social

3.1 Por fim, as sócias decidem, por unanimidade, aprovar a nova redação do Contrato Social, que, consolidado, passa a vigorar da seguinte forma.

"AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA.

CNPJ/ME: 02.144.891/0001-85

NIRE: 35.221.308.805

CONTRATO SOCIAL

CAPÍTULO I

JUCESP
13 10 21



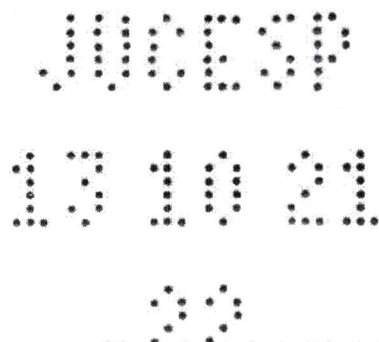
DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A sociedade denomina-se Audatex Brasil Serviços Ltda. ("Sociedade"), regendo-se pelas disposições do presente contrato social, pelo Art. 1.052 e seguintes da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil") e, de forma supletiva, pelas normas que regem as sociedades por ações, Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), e posteriores alterações.

Artigo 2º. A Sociedade tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Maria Coelho Aguiar, nº 215, Centro Empresarial, Bloco E, 7º andar, Jardim São Luís, CEP 05805-000, e poderá abrir e fechar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional e do exterior, por deliberação de sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Artigo 3º. A Sociedade tem por objeto social:

- (i) a elaboração de programas de computadores (software);
- (ii) o licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação, inclusive distribuição e treinamento para sua utilização;
- (iii) serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza;
- (iv) a implementação de métodos e suas formas de aplicação para aferição e cálculo de desvalorizações em virtude de sinistros de veículos, bem como a prestação de serviços correlatos;
- (v) a participação no capital de outras sociedades como sócia, quotista ou acionista;
- (vi) serviços de intermediação via de venda de veículos usados, avariados e sinistrados, inclusive contratação de locomoção dos veículos e sua guarda;
- (vii) serviços de intermediação na venda de autopeças, componentes e acessórios automotivos; e
- (viii) serviços de intermediação e agenciamento na distribuição de soluções de meios de pagamentos.



Artigo 4º. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II **DO CAPITAL SOCIAL**

Artigo 5º. O capital social, integralmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 2.884.906,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, novecentos e seis reais), dividido em 2.884.906 (dois milhões, oitocentas e oitenta e quatro mil, novecentos e seis) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócias	Valor (R\$)	Quotas	%
Audatex (Schweiz) GmbH	2.594.363,00	2.594.363	89,9%
Audatex GmbH	290.543,00	290.543	10,1%
Total:	2.884.906,00	2.884.906	100,0%

Parágrafo Primeiro. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Artigo 1.052 do Código Civil. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, na forma do Artigo 997, VIII, do Código Civil.

Parágrafo Segundo. Cada quota é indivisível e confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações dos sócios, que serão sempre tomadas de acordo com o quórum estabelecido na lei ou neste contrato social, conforme o caso.

CAPÍTULO III **DA ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 6º. A Sociedade será administrada pela Sr.^a **GRACIELE LIMA DOMINGOS**, cujo nome civil foi Graciele dos Santos Domingos e foi alterado em 24 de outubro de 2019, em razão de casamento civil, brasileira, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade nº 30443488-7 SSP/SP, emitida pelo SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 299.950.768-29, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Professora Vígilia Rodrigues Alves de Carvalho Pinto, nº 360, apartamento 08, Jardim Leonor Mendes de Barros, CEP 02346-000.

JUL 29
13 10 21



Parágrafo Primeiro. A designação e a destituição de qualquer administrador(a), que poderá ser sócio(a) ou não sócio(a), deverão respeitar as seguintes disposições:

- (i) a designação de administrador(a) pelas sócios poderá ocorrer no próprio Contrato Social ou em ata de reunião específica, firmados pela totalidade dos sócios quando o capital social não estiver totalmente integralizado ou por sócios titulares de, pelo menos, 2/3 (dois terços) do capital social quando integralizado, sendo o ato de designação levado a arquivamento na competente Junta Comercial;
- (ii) o(s) administrador(es) terá(ão) mandato com prazo indeterminado;
- (iii) o(s) administrador(es) permanecerá(ão) em sua função até a posse de seus respectivos sucessores, podendo os sócios não elegerem substituto(s);
- (iv) o(s) administrador(es) poderá(ão) receber remuneração se assim decidirem sócios representando a maioria do capital social, que fixarão, se for o caso, o montante dessa remuneração;
- (v) a destituição de qualquer administrador(a) pelos sócios poderá ocorrer no Contrato Social ou em ata de reunião específica, que firmados por sócios representando a maioria do capital social, sendo o ato de destituição levado a arquivamento na competente Junta Comercial.

Parágrafo Segundo. O(s) administrador(es) praticará(ão), isolada ou conjuntamente, todos os atos de administração da Sociedade, para representá-la em juízo ou fora dele, nos polos ativo ou passivo, perante órgãos da administração pública direta ou indireta, repartições, autarquias e autoridades federais, estaduais ou municipais, empresas públicas e de economia mista, órgãos previdenciários e entidades paraestatais, bem como firmar(em) todos os atos que se refiram à atividade profissional e obrigações financeiras (tais como a assinatura de contratos de qualquer natureza) da Sociedade.

Parágrafo Terceiro. Os atos ou documentos relacionados a (i) assinatura de instrumentos que envolverem a obrigação financeira da Sociedade em valor maior que R\$300.000,00 (trezentos mil reais), (ii) negociações de natureza societária, tais como alienação ou aquisição de participações societárias, fusão, cisão, incorporação, joint ventures, constituição de sociedades de propósito específico ou subsidiárias, (iii) cessão definitiva de direitos de propriedade intelectual, (iv) constituição de garantias e (v)

JUCESP
13 10 21

22

alienação de bens do ativo permanente dependerão de aprovação, prévia e formal, de sócios representando a totalidade do capital social da Sociedade.

Parágrafo Quarto. A Sociedade, mediante assinatura de um ou mais administradores, poderá constituir procuradores "ad negotia" e "ad judicia", outorgando-lhes poderes específicos mediante mandato pelo prazo de até 1 (um) ano, exceto as procurações para fins judiciais, que poderão ser outorgadas por maior prazo.

Parágrafo Quinto. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade, os atos de qualquer administrador que envolvam a Sociedade em obrigações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, aceites, endossos de favor em títulos de créditos ou em outros documentos, salvo a constituição de garantias em contratos de locação de imóveis utilizados para o funcionamento da Sociedade.

CAPÍTULO IV **DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

Artigo 7º. Salvo as hipóteses de quórum específico, previsto em lei ou neste instrumento, as deliberações dos sócios serão tomadas por sócios representando a maioria do capital social, em reunião de sócios, convocadas e instaladas nos termos e na forma previstas em lei, observadas as disposições do Art. 1.071 a 1.080 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro. As atas das reuniões de sócios serão lavradas em livro próprio e registradas no órgão competente, nos 20 (vinte) dias subsequentes à realização da referida reunião.

Parágrafo Segundo. A reunião de sócios se realizará, ao menos, uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, para as finalidades previstas em lei, e será convocada com a antecedência legalmente exigida.

Parágrafo Terceiro. As formalidades de convocação legalmente previstas serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quarto. A reunião de sócios tornar-se-á dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.



JUL 29
13 10 21

22

Parágrafo Quinto. As decisões tomadas de acordo com a legislação vigente e nos termos do presente instrumento vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CAPÍTULO V **DO DIREITO DE PREFERÊNCIA NO AUMENTO DE CAPITAL**

Artigo 8º. Na proporção das quotas que possuírem, terão os sócios preferência para subscrição dos aumentos de capital, na forma do Art. 1.081 do Código Civil. Para este fim, poderão os sócios, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da reunião de sócios que aprovar o aumento de capital, exercer o seu direito de preferência. O sócio poderá ceder a outro sócio o seu direito de preferência à subscrição de quotas em caso de aumento de capital, mediante autorização de sócios representando mais da metade do capital social.

CAPÍTULO VI **DA VENDA, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

Artigo 9º. A venda, cessão ou transferência de qualquer quota do capital social entre os sócios é livre, porém dependerá do consentimento expresso dos sócios que representarem a maioria do capital social quando for a venda, cessão, ou transferência de qualquer quota do capital social a terceiros. A alienação de quotas efetuadas, de maneira diversa à prevista neste artigo, será nula de pleno direito.

Parágrafo Primeiro. Os sócios, na proporção das quotas que possuírem no capital social, terão preferência para adquirir quotas de propriedade de outro sócio ou direito de preferência para subscrição de quotas, respeitando o disposto neste artigo. Fará o cedente à Sociedade, através do administrador a necessária comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, indicando preço e condições para a cessão. Se os demais sócios não exercerem integralmente seu direito de preferência, as sobras acrescerão, *pro rata*, aos que, no prazo acima indicado, manifestar em o propósito de adquirir as quotas do sócio cedente. O prazo de 30 (trinta) dias será sempre contado da data de recebimento da comunicação de cessão.

Parágrafo Segundo. Se nenhum dos sócios usar o direito de preferência que lhes é assegurado, fica livre o sócio cedente, desde que pelas mesmas condições e preço constantes na comunicação de cessão, para ceder as suas quotas ou o direito de

JUCESP
13 10 21

22

preferência para a aquisição das mesmas a terceiro e dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do término do prazo de 30 (trinta) dias, acima citado

CAPÍTULO VII **DA REDUÇÃO DO CAPITAL SOCIAL**

Artigo 10. Os sócios poderão reduzir o capital se excessivo em relação ao objeto social deste, bem como na hipótese de perdas irreparáveis sofridas pela Sociedade. Nessa última hipótese, o capital deverá encontrar-se totalmente integralizado.

Parágrafo Primeiro. A redução do capital social, assim como o valor da redução e o modo de sua realização, deverão ser deliberados e aprovados em reunião de sócios, pelos sócios que representem $\frac{3}{4}$ (três quartos) do Capital Social.

Parágrafo Segundo. Em caso de perdas irreparáveis, a redução de capital social será sempre suportada pelos sócios de forma proporcional a participação de cada um deles no capital social, e operar-se-á mediante a diminuição do valor nominal de todas as quotas, indistintamente.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese do valor do capital social ser considerado excessivo em relação ao objeto social, a redução do capital será feita restituindo-se parte do valor das quotas aos sócios, ou dispensando-se as prestações ainda devidas, com diminuição proporcional, em ambos os casos, do valor nominal das quotas.

CAPÍTULO VIII **DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

Artigo 11. A Sociedade poderá ser dissolvida mediante deliberação de sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

Parágrafo Primeiro. A Sociedade não se dissolverá pela redução do número de sócios a 1 (um) em decorrência de falecimento, retirada amigável ou judicial, exclusão, falência ou incapacidade de qualquer um dos sócios, devendo o sócio remanescente ou a Sociedade adquirir ou liquidar as quotas do sócio falecido, excluído, falido ou declarado incapaz.



JUCESP
13 10 21

22

Parágrafo Segundo. As quotas, direitos e outros bens pertencentes ao sócio falecido, excluído, incapacitado ou declarado falido, serão pagos dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da decisão dos sócios acerca da aquisição ou liquidação das quotas, baseado na situação patrimonial da Sociedade à época da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Terceiro. Não serão admitidos na Sociedade os herdeiros ou sucessores do sócio falecido.

Parágrafo Quarto. A Sociedade será dissolvida na falta de pluralidade de sócios por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do registro da alteração em que os atos mencionados no Parágrafo Primeiro acima.

CAPÍTULO IX **DA EXCLUSÃO POR JUSTA CAUSA**

Artigo 12. Poderão os sócios que representem $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social excluir, por justa causa, mediante alteração do contrato social, os sócios que coloquem em risco a continuidade da Sociedade em decorrência da prática de atos de inegável gravidade.

Parágrafo Único. A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o sócio acusado de colocar em risco a continuidade da sociedade, da realização da reunião com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

CAPÍTULO X **DA LIQUIDAÇÃO**

Artigo 13. No caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, os sócios designarão um liquidante ou liquidantes, estabelecendo seus poderes, deveres e remuneração, observado o disposto no Artigo 13º acima e no Código Civil Brasileiro em vigor.

CAPÍTULO XI **DA FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA OU EXTINÇÃO DE QUOTISTA**



13 10 21

Artigo 14. A falência, insolvência ou extinção de sócio pessoa jurídica, bem como outro motivo que imponha a exclusão de qualquer dos sócios, não importa em dissolução da Sociedade.

Parágrafo Único. Em caso de falência, insolvência ou extinção de sócio pessoa jurídica, suas quotas serão proporcionalmente distribuídas entre os sócio ou acionistas da mesma, os quais, então, substituirão a sócio pessoa jurídica falida insolvente ou extinta.

CAPÍTULO XII

DOS LUCROS, DAS PERDAS E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 15. O exercício social terá início em 1º de julho e será encerrado em 30 de junho de cada ano, data em que será levantado o balanço geral e preparadas as demais demonstrações financeiras da Sociedade exigidas por lei relativamente ao exercício findo.

Parágrafo Único. O saldo dos lucros apurados em cada ano fiscal, após serem feitas as deduções legais e contratuais e as amortizações, terá a destinação determinada pelos sócios que representem a maioria do capital social, podendo ser distribuído em proporção às quotas que cada sócio possui ou de outra maneira por comum acordo ou ainda serem incorporados ao capital ou deixados em suspensão para o exercício seguinte. A Sociedade poderá, ademais, elaborar balanços intermediários e distribuir lucros baseada nos resultados desses balanços.

CAPÍTULO XIII

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Artigo 16. Os sócios e os administradores da Sociedade, declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, por prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

JUCESP
13 10 21

22

CAPÍTULO XIV

DO FORO

Artigo 17. As partes elegem o foro da cidade de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas, pendências ou conflitos resultantes do presente contrato.

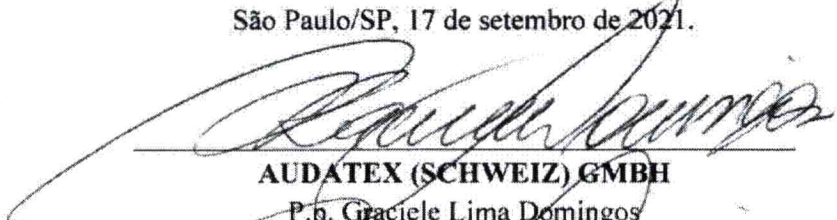
CAPÍTULO XV

DA TRANSFORMAÇÃO

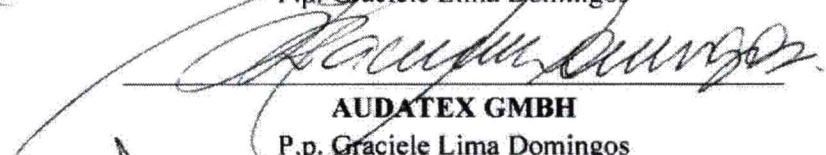
Artigo 18. A Sociedade poderá ser transformada em "sociedade por ações" a qualquer tempo, por decisão dos sócios que representem a maioria do Capital Social.

São Paulo/SP, 17 de setembro de 2021.

Sócios:

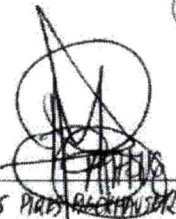

AUDATEX (SCHWEIZ) GMBH

P.p. Graciele Lima Domingos


AUDATEX GMBH

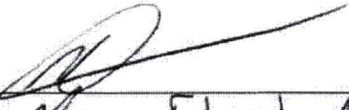
P.p. Graciele Lima Domingos

Testemunhas:


Nome: MATHEUS PIRES

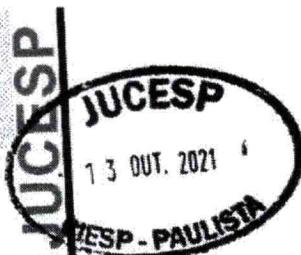
RG/órgão expedidor: 39.657.870-8 SSP-SP

CPF/ME: 463.601.488-03


Nome: Marco Eduardo Noronha do Almeida

RG/órgão expedidor: 37.702.762-3 SSP/SP

CPF/ME: 423.757.528-48





AVENIDA MARIA COELHO AGUIAR, 215 – 7º ANDAR Bloco E
Centro Empresarial de São Paulo
CEP 04547-005 São Paulo SP- Brasil
Tel.: +55 11 2122-8209 Fax: +55 11 2122-8289
CNPJ: 02.144.891/0001-85
www.audatex.com.br

DADOS CADASTRAIS

Razão Social: AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA

Nome Fantasia: AUDATEX

CNPJ: 02.144.891/0001-85

AV. MARIA COELHO AGUIAR, 215 - BLOCO E, 7º ANDAR

CEP 05804-900

CENTRO EMPRESARIAL DE SÃO PAULO

SÃO PAULO - SP - BRASIL

Telefone direto: 55 41 3015 2180 FAX: 55 11 2122 8289

Inscrição Estadual: ISENTO

Inscrição Municipal: 2.638.158-3

PESSOA QUE ASSINA CONTRATOS:

REPRESENTANTE LEGAL:

Graciele Lima Domingos

RG 30.443.488-7

CPF: 299.950.768/29

Endereço:

AV. MARIA COELHO AGUIAR, 215 - BLOCO E, 7º ANDAR

CEP 05804-900

CENTRO EMPRESARIAL DE SÃO PAULO

SÃO PAULO - SP - BRASIL

Assistência Técnica: (Abertura de chamado no Portal da Empresa) www.solerabrasil.com.br

COMERCIAL – Responsável por contratos: Valdenir Silva

E-mail: comercialpr@audatex.com.br

TELEFONE: 41 98807 2855 **DIRETO:** 41 3015-2180

Ramo de Atividade: SISTEMA PARA ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA DE VEÍCULOS: CARROS, CAMINHÕES E MOTOCICLETAS. MARCAS NACIONAIS E ESTRANGEIRAS.

Natureza do controle majoritário do Capital: INTERNACIONAL

Tipo de Capital: Fechado

Data de Fundação: 01/08/1997

Porte da Empresa: GRANDE

Nº. de Funcionários NO BRASIL: 80

REFERÊNCIAS BANCÁRIAS:

Banco Do Brasil - Agência: 2434 -1 **Conta:** 5.625-1

São Paulo, 25 de novembro de 2020



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D' OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CPNJ: 76.995.380/0001-03

00063

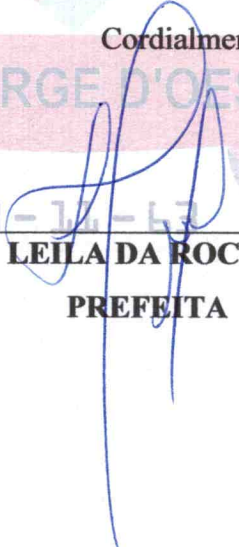
SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ, 29/11/2023

DE: PREFEITA
PARA: COMISSÃO LICITAÇÃO

Preliminarmente à autorização solicitada, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1- À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3- À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4- Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Cordialmente



LEILA DA ROCHA
PREFEITA

Daniel Souza Dias
Presidente

Recebi neste data ____/____/____.



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D' OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CPNJ: 76.995.380/0001-03

00054

SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ, 29/11/2023

O: PRESIDENTE

A: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS
SR. IVANIR DA SILVA

ASS. FAZ SOLICITAÇÃO

Tem o presente a finalidade de solicitar de Vossa Senhoria que nos informe a existência de recursos, financeiros objetivando a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA, LOCALIZADA A AV. MARIA COELHO AGUIAR Nº215, BLOCO E 7º ANDAR, JARDIM SÃO LUIZ – SÃO PAULO - SP, CEP 05804-900 DEVIDAMENTE CADASTRADA NO CNPJ Nº 02.144.891/0001-85 PARA FORNECIMENTO DA FERRAMENTA DE PESQUISAS DE PREÇOS/ ORÇAMENTAÇÃO, SISTEMA AUDATEX GOV PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, até o valor de R\$ 9.770,65 (nove mil, setecentos e setenta reais e sessenta e cinco centavos).**

Atenciosamente,

23-11-63

Daniel Souza Dias
Presidente

Ivanir da Silva
Contador

Recebi neste data 29/11/23.



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D' OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CPNJ: 76.995.380/0001-03

00065

SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ, 29/11/2023

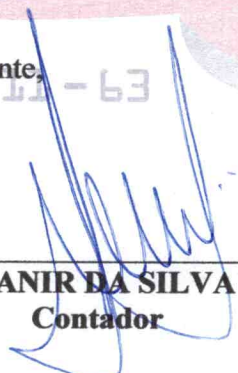
DE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS
PARA: PRESIDENTE

Senhor

Em atenção a solicitação expedida por Vossa Senhoria em, 29/11/2023, informamos a existência de previsão de dotação orçamentária para assegurar o empenho das obrigações decorrentes da(s) aquisição(ões) constante da solicitação supra, sendo que o mesmo será efetuado através da Dotação Orçamentaria existente e mediante abertura de crédito adicional suplementar na(s) seguinte(s) dotação(ões):

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	1600	07.001.04.122.0004.2026	0	3.3.90.39.99.99	Do Exercício

Cordialmente,



IVANIR DA SILVA
Contador

Daniel Souza Dias
Presidente

Recebi neste data ____/____/____.



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D' OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CPNJ: 76.995.380/0001-03

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ, 29/11/2023

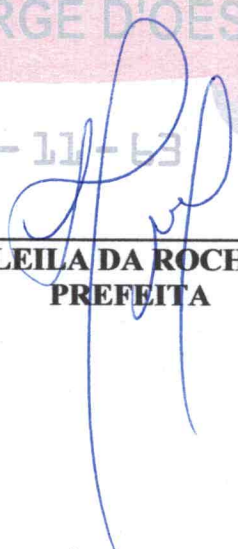
DE: PREFEITA

PARA: Presidente Comissão de Licitação

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo **AUTORIZO** a licitação sob a modalidade **Processo inexigibilidade**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA, LOCALIZADA A AV. MARIA COELHO AGUIAR Nº215, BLOCO E 7º ANDAR, JARDIM SÃO LUIZ – SÃO PAULO - SP, CEP 05804-900 DEVIDAMENTE CADASTRADA NO CNPJ Nº 02.144.891/0001-85 PARA FORNECIMENTO DA FERRAMENTA DE PESQUISAS DE PREÇOS/ ORÇAMENTAÇÃO, SISTEMA AUDATEX GOV PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR**, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

A Comissão de Licitação é aquela nomeada pela Portaria 2468/2023.

Encaminhe-se ao Setor/Departamento de Licitação para as providências necessárias.



LEILA DA ROCHA
PREFEITA

Daniel Souza Dias
Presidente

Recebi neste data ____/____/____.



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D' OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CPNJ: 76.995.380/0001-03

00057

SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ, 29/11/2023

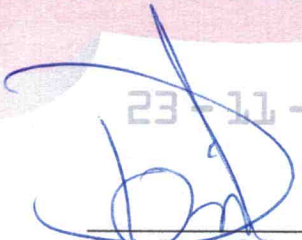
DE: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PARA: DEPARTAMENTO JURÍDICO

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria minuta do Edital de Licitação nº. **022/2023**, **MODALIDADE: Processo inexigibilidade** e respectiva minuta do Contrato, para os fins previsto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Cordialmente,

SÃO JORGE D'OESTE

23-11-63



Daniel Souza Dias
Presidente

Assessor Jurídico

Recebi neste data


29 / 11 / 23
Elizangeia Alves Gomes
Advogada
OAB/PR 64 103



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

00058

PARECER JURÍDICO Nº 219/2023

ASSUNTO: Processo de Inexigibilidade 22/2023.

INTERESSADO: A Prefeita Municipal Leila da Rocha.

Trata o presente, de contratação da Empresa AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA, localizada A av. Maria Coelho Aguiar nº 215, Bloco E 7º andar, Jardim São Luiz - São Paulo - SP, CEP 05804-900 devidamente cadastrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 02.144.891/0001-85 para fornecimento da ferramenta de pesquisas de preços/orçamentação, sistema AUDATEX GOV para o Município de São Jorge D'Oeste - PR.

Veio o feito para análise do procedimento em analogia ao artigo 38, da Lei 8.666/93.

A hipótese apresentada para contratação direta pela inexigibilidade de licitação encontra guarida no artigo 25, I, da lei 8.666/93, que apresenta a seguinte dicção: *Art. 25. É inexigível quando houver inviabilidade de competição.*

Verifica-se no presente caso a exclusividade, tendo em vista a justificativa apresentada pela Secretaria (memorando nº 015/2023), uma vez que a aquisição do software facilitará a contratação dos serviços, peças e reparos mecânicos para os veículos e máquinas pertencentes a frota municipal, visando a celeridade. Vale ressaltar que o referido software já está sendo usado pela Administração Municipal, através do contrato de nº 123/2022, o qual encerrou-se, apresentando assim, a necessidade de nova contratação para a continuidade dos serviços de pesquisa de preço.

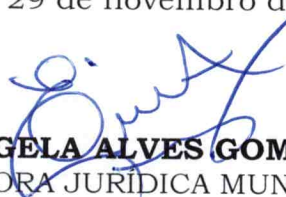
O presente processo encontra-se devidamente instruído com a competente dotação orçamentária.

Verifica-se a presença dos documentos de constituição da empresa que deverão estar válidos e de acordo com o objeto, as certidões do INSS e FGTS, dispensando-se as demais, conforme Decisão nº 1.241/2002 - TCU/Plenário e § 3º do art. 195 da Constituição Federal;

Diante do exposto, entende esta Procuradora pela possibilidade de contratação das Empresas AUDATEX SERVIÇOS LTDA, por inexigibilidade de licitação, ante a exclusividade de prestação dos serviços, devidamente justificados nos termos da Lei 8.666/93.

É o parecer.

São Jorge D'Oeste, 29 de novembro de 2023


ELIZÂNGELA ALVES GOMES
PROCURADORA JURÍDICA MUNICIPAL
(OAB/PR 64103)



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CPNJ: 76.995.380/0001-03

00069

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº - 022/2023

DATA – 29/11/2023

VALOR ESTIMADO - R\$ 9.770,65 (nove mil, setecentos e setenta reais e sessenta e cinco centavos).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA, LOCALIZADA A AV. MARIA COELHO AGUIAR Nº215, BLOCO E 7º ANDAR, JARDIM SÃO LUIZ – SÃO PAULO - SP, CEP 05804-900 DEVIDAMENTE CADASTRADA NO CNPJ Nº 02.144.891/0001-85 PARA FORNECIMENTO DA FERRAMENTA DE PESQUISAS DE PREÇOS/ ORÇAMENTAÇÃO, SISTEMA AUDATEX GOV PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR.

AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Qtde.	Preço	Preço total
1	1	Software que atende a gestão administrativa financeira e assistencial dos serviços públicos de licitações e orçamentos AUDATEX GOV contendo módulos de consulta rápida de preços de peças genuínas de Automóveis, Caminhões e Motocicletas.	UN	1,00	9.770,65	9.770,65
TOTAL.....						9.770,65

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 25, Inciso I, da Lei Federal 8.666/93.

FORMA DE PAGAMENTO: em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.

FORNECEDOR: AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA. CNPJ Nº. 02.144.891/0001-85, residente na AVENIDA MARIA COELHO AGUIAR, 215 BL E ANDAR 7 - CEP: 11000-000 - BAIRRO: JARDIM SÃO LUIS CIDADE/UF: São Paulo/SP.

CONTRATANTE: Município de São Jorge D'Oeste. CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03, Avenida Iguaçu, 281 - CEP: 85575-000 - BAIRRO: Centro CIDADE/UF: São Jorge d'Oeste/PR

RAZÃO DA ESCOLHA: A empresa é representante exclusiva do sistema, conforme Carta de Exclusividade em anexo, conforme Empresa Brasileira de Tecnologia da Informação – ASSESPROsp, e Atestados de capacidade Técnica emitido por diversos Órgãos Governamentais.

JUSTIFICATIVA: Justifica-se para facilitar a agilidade a contratação de serviços, peças e reparos mecânicos para os veículos e maquinas pertencentes a frota municipal, Software este que já está em utilização pela Administração Municipal.

Diogo de Oliveira
Secretário de Administração, Contabilidade e Finanças



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CPNJ: 76.995.380/0001-03

00070

ATO DE RATIFICAÇÃO Nº 22/2023

Em análise ao processo de inexigibilidade de Licitação nº 22/2023, de 29/11/2023, instaurado pelo Departamento de Contabilidade e Finanças, atendendo solicitação da e, no uso de suas atribuições, o Sra. **Leila da Rocha**, Prefeita de São Jorge D' Oeste, **R A T I F I C A** o procedimento tomado pela Departamento de Contabilidade e Finanças com amparo na Lei nº 8.666/93, em seu artigo 25 Inciso I.

VALOR ESTIMADO - R\$ 9.770,65 (nove mil, setecentos e setenta reais e sessenta e cinco centavos).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA, LOCALIZADA A AV. MARIA COELHO AGUIAR Nº215, BLOCO E 7º ANDAR, JARDIM SÃO LUIZ – SÃO PAULO - SP, CEP 05804-900 DEVIDAMENTE CADASTRADA NO CNPJ Nº 02.144.891/0001-85 PARA FORNECIMENTO DA FERRAMENTA DE PESQUISAS DE PREÇOS/ ORÇAMENTAÇÃO, SISTEMA AUDATEX GOV PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR.

AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Qtde.	Preço	Preço total
1	1	Software que atende a gestão administrativa financeira e assistencial dos serviços públicos de licitações e orçamentos AUDATEX GOV contendo módulos de consulta rápida de preços de peças genuínas de Automóveis, Caminhões e Motocicletas.	UN	1,00	9.770,65	9.770,65
TOTAL.....						9.770,65

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 25, Inciso I, da Lei Federal 8.666/93.

FORMA DE PAGAMENTO: em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.

FORNECEDOR: AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA. CNPJ Nº. 02.144.891/0001-85, residente na AVENIDA MARIA COELHO AGUIAR , 215 BL E ANDAR 7 - CEP: 11000-000 - BAIRRO: JARDIM SÃO LUIS CIDADE/UF: São Paulo/SP.

CONTRATANTE: Município de São Jorge D'Oeste. CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03, Avenida Iguaçu, 281 - CEP: 85575-000 - BAIRRO: Centro CIDADE/UF: São Jorge d'Oeste/PR

RAZÃO DA ESCOLHA: A empresa é representante exclusiva do sistema, conforme Carta de Exclusividade em anexo, conforme Empresa Brasileira de Tecnologia da Informação – ASSESPROsp, e Atestados de capacidade Técnica emitido por diversos Órgãos Governamentais.



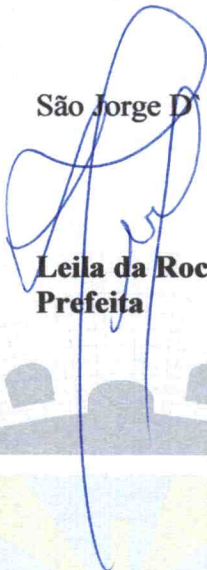
MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CPNJ: 76.995.380/0001-03

00071

JUSTIFICATIVA: Justifica-se para facilitar a agilidade a contratação de serviços, peças e reparos mecânicos para os veículos e máquinas pertencentes a frota municipal, Software este que já está em utilização pela Administração Municipal.

São Jorge D' Oeste, 29/11/2023.


Leila da Rocha
Prefeita





MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CPNJ: 76.995.380/0001-03

00072

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO 022/2023; OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA, LOCALIZADA A AV. MARIA COELHO AGUIAR Nº215, BLOCO E 7º ANDAR, JARDIM SÃO LUIZ – SÃO PAULO - SP, CEP 05804-900 DEVIDAMENTE CADASTRADA NO CNPJ Nº 02.144.891/0001-85 PARA FORNECIMENTO DA FERRAMENTA DE PESQUISAS DE PREÇOS/ ORÇAMENTAÇÃO, SISTEMA AUDATEX GOV PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR. **FORNECEDOR:** AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº 02.144.891/0001-85, com sede na AVENIDA MARIA COELHO AGUIAR , 215 BL E ANDAR 7 - CEP: 11000000 - BAIRRO: JARDIM SÃO LUIS CIDADE/UF: São Paulo/SP. **CONTRATANTE:** Município de São Jorge D'Oeste - Paraná; **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 25, Inciso I, da Lei Federal 8.666/93; **VALOR ESTIMADO - R\$ 9.770,65 (nove mil, setecentos e setenta reais e sessenta e cinco centavos), RECONHECIMENTO:** 29/11/2023, por Diogo de Oliveira, Secretário de Administração, Contabilidade e Finanças; **RATIFICAÇÃO:** 29/11/2023, pela Sra. Leila da Rocha, Prefeita de São Jorge D' Oeste - Paraná.


Leila da Rocha
Prefeita

SÃO JORGE D'OESTE

23 - 11 - 63

Prefeitura Municipal de Palmas

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 181/2023

Modalidade de licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2023
O Município de Palmas, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO aos interessados que realizará processo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº. 76/2023, e conforme especificações deste certame nas condições fixadas no Edital e seus anexos, sendo a licitação do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM".

INÍCIO DA SESSÃO: 09:15 do dia 13/12/2023;
CREDENCIAMENTO: Site eletrônico – COMPRAS GOV: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.
VALOR MÁXIMO: R\$ 599.928,00 (quinhentos e noventa e nove mil e noventa e vinte e oito reais).

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.
Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço por unidade do item, observadas as especificações técnicas definidas no Edital.

OBJETO: Contratação de instituição de ensino particular profissionalizante, especializada no fornecimento de bolsas de estudos incluindo material didático, livros, apostilas, uniforme e jaleco de uso laboratorial, conforme especificações do edital e seus anexos.

Retirada do edital, Local para informações: Divisão de Licitações - Avenida Clevelandia, nº 521, Centro, Palmas - PR, telefone (46) 3263-7000 – Site: www.pmp.pr.gov.br e <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

Palmas, 30/11/2023
Kosmos Panayotis Nicolaou
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO COM ITEM DESTINADO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA
PROCESSO Nº 194/2023

Modalidade de licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2023

O Município de Palmas, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO aos interessados que realizará processo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº. 77/2023, e conforme especificações deste certame nas condições fixadas no Edital e seus anexos, sendo a licitação do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM".

INÍCIO DA SESSÃO: 09:15 do dia 14/12/2023;
CREDENCIAMENTO: Site eletrônico – BLL COMPRAS: www.bll.org.br
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.

VALOR MÁXIMO: R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais).

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.
Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço por unidade do item, observadas as especificações técnicas definidas no Edital.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de residência terapêutica para internamento psiquiátrico de paciente, em atendimento a liminar concedida em sede do processo nº 0001567-35.2021.8.16.0123.

Retirada do edital, Local para informações: Divisão de Licitações - Avenida Clevelandia, nº 521, Centro, Palmas - PR, telefone (46) 3263-7000 – Site: www.pmp.pr.gov.br e www.bll.org.br

Palmas, 30/11/2023
Kosmos Panayotis Nicolaou
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pato Branco

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

AVISO DE SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DE ENVELOPES DE CREDENCIAMENTO E PROPOSTA DE PREÇOS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2021 - PROCESSO Nº 09/2022

OBJETO: Credenciamento de entidades filantrópicas, entidades sem fins lucrativos ou empresas privadas de Serviços em Saúde, interessadas em celebrar contrato com o Município de Pato Branco, para ofertar serviços de Média e Alta Complexidades Ambulatoriais nos grupos: Grupo 02 - Finalidade Diagnóstica: Procedimentos de Coleta de Material, Endoscópios e Métodos de Diagnóstico em Especialidades e Procedimentos Municipais - Diagnose; Grupo 03 - Finalidade Clínica: Procedimentos de Consultas/Acompanhamentos/Atendimentos, fisioterapias e Outras Especialidades - Tratamento de Pele e Tecidos Subcutâneos e Procedimentos Municipais - Clínicos; Grupo 04 - Finalidade Cirúrgica: Procedimentos de Pequenas Cirurgias e Cirurgias de Pele, Tecidos Cutâneos e Mucosas, Aparelho da Visão, Aparelho Geniturinário, Anestésias e Procedimentos Municipais - Cirúrgicos, pelos valores constantes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP) e Tabela Municipal para os procedimentos municipais, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, residentes no Município de Pato Branco, bem como aos usuários referenciados por meio de pactuações firmadas com a Secretaria Municipal da Saúde de Pato Branco. Concluído o prazo de entrega de envelopes; verifiquei que apresentou envelope a proponente FisioVita Clínica de Fisioterapia de Estética e Pilates LTDA. Assim, a Comissão de Seleção comunica aos interessados que às 13h30min do dia 04 de dezembro de 2023, no auditório (sala de reuniões) da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Paraná nº 1.605, Centro de Pato Branco PR, realizará a abertura dos envelopes das proponentes acima citadas. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone para (46) 3213 1727, e-mail: licitacaosaude3@patobranco.pr.gov.br. Pato Branco, 30 de novembro de 2023. Liliam Cristina Brandalise - Presidente da Comissão de Seleção de Chamamento Público Portaria nº 199/2023

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

EXTRATO DE ADITAMENTO Nº 02/2023

CONTRATO Nº 151/2021/GP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94/2021 -

PROCESSO Nº 219/2021

PARTES: Município de Pato Branco e Llevon Informática Ltda. OBJETO: Prestação de serviço privado em Cloud Computing (computação em nuvem), contemplando o fornecimento de ambiente virtual (Infraestrutura como serviço - IaaS) para hospedar os servidores de dados da Secretaria Municipal da Saúde. PRAZO DE VIGÊNCIA: Prorroga-se em 03 meses, até 25 de fev. 2024. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1596-15834. Pato Branco, 30 de novembro de 2023. Robson Cantu - Prefeito. Valter Alves Dantas Pires - Representante Legal.



ESTADO DO PARANÁ
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO ESTADO DO PARANÁ

Viviane Vanessa Klauk - Registradora Interina do Serviço de Registro de Imóveis do Estado do Paraná, na forma da lei.

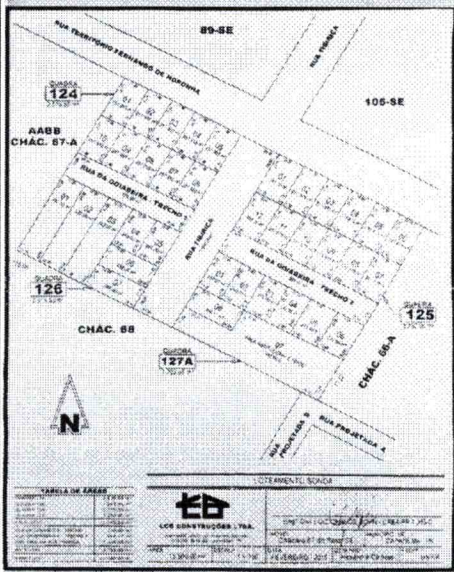
Faz público, para ciência dos interessados, em cumprimento ao disposto no art. 1º, parágrafo 3º, da Lei nº 6.786, de 19.12.1973, que PAULO SERGIO BUDTINGER, RG: SSP-PR 4.392.576-8 e CPF 491.262.109-91 e sua esposa LENELI BEATRIZ GARZON BUDTINGER, RG: SSP-PR 4.392.576-8 e CPF 619.970.809-15, brasileiros, maiores, capazes, residentes e domiciliados à Rua Paraná, nº 1099, Centro, Planalto-PR, e CLEINIR REGINA ARMANI SONDRA, RG: SSP-PR 9.302.501-5 e CPF 496.718.560-91 e seu marido RAFAEL MIGUEL SONDRA, RG: SSP-PR 70.299.603-04 e CPF 372.137.170-49, brasileiros, maiores, capazes, residentes e domiciliados à Rua Rodolfo Uchida, nº 375, Centro, Planalto-PR, depositaram neste Serviço de Registro de Imóveis, Projeto e demais documentos relativos ao imóvel de sua propriedade, da Praça Geral da Cidade de Capenama, Estado do Paraná, área loteada com denominação de "LOTEAMENTO RESIDENCIAL SONDRA". Faz parte do Loteamento a Chancela de Terreno Loteado nº 67, do Setor S.E., com área total de 15.588,00m², matriculada neste Serviço de Registro de Imóveis sob nº 3.232, do Livro nº 02 - Registro Geral. Área a ser loteada: 15.500,00m² (quinze mil e quinhentos metros quadrados) que formam Lotes, Quadras e Ruas. A Quadra nº 124, será constituída de 10 (dez) lotes, perfazendo uma área de 2.379,55m²; A Quadra nº 125, será constituída de 12 (doze) lotes, perfazendo uma área de 3.202,55m²; A Quadra nº 126, será constituída de 07 (sete) lotes, perfazendo uma área de 2.379,55m²; A Quadra nº 127, será constituída de 08 (oito) lotes, perfazendo uma área de 3.202,55m²; Rua da Gonalbata - Trecho 1, perfazendo uma área de 770,90m²; Rua da Gonalbata - Trecho 2, perfazendo uma área de 984,10m²; e Rua Tibicui, perfazendo uma área de 2.000,00m².

O Loteamento foi aprovado pelo Município de Capenama-PR, conforme Decreto Municipal nº 6.135 de 10/06/2016.

havendo impugnações, estas deverão ser apresentadas neste Serviço de Registro de Imóveis, durante o expediente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da última publicação, e não havendo, será feito de imediato o registro. Processo nº 144.053, de Livro 1 - Eferências.

Capenama - PR, 27 de novembro de 2023.

Viviane Vanessa Klauk
Registradora Interina
VIVIANE V. KLAUCK
CPF: 044.008.417-41
Registradora Interina



Prefeitura Municipal de Renascença

AVISO ALTERAÇÃO DE DATA DE ABERTURA DE SESSÃO PÚBLICA
PREGÃO ELETRÔNICO 106/2023

OBJETO: Contratação de empresas para execução do serviço de proteção social especial - alta complexidade - com acolhimento e hospedagem institucional na modalidade de instituição de longa permanência e/ou casa lar para pessoas idosas.

O Município de Renascença, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.205.681/0001-96, com sede à Rua Getúlio Vargas, nº 901, centro, torna público que:

1) Fica ALTERADA a data prevista para abertura e julgamento das propostas e início da sessão de disputa de acordo como segue:

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 18 de dezembro de 2023 às 08h00min.

UASG: 987809 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA

LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br.

2) Permanecem inalteradas as demais condições do edital.

Renascença, 30 de novembro de 2023.

LUCIANA ALMERI MORCELLI - Pregoeira/Agente de Contratação

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2023 - PMR

Torno pública a Homologação do PREGÃO Eletrônico nº 105/2023 - PMR. Objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de persianas, adesivos jateados e telas mosquiteiras para janelas e portas, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em favor da seguinte empresa:

J W INDUSTRIA E COMERCIO DE CORTINAS E PERSIANAS LTDA, no valor total de R\$ 5.314,90 (cinco mil trezentos e quatorze reais e noventa centavos).

Renascença, 30 de novembro de 2023.

IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

1º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2023
(Vinculado ao PREGÃO Eletrônico nº 041/2023)

CONTRATANTE: Município de Renascença

CONTRATADA: MZZ - Comercio de Produtos para Saude Ltda
OBJETO: Constitui o objeto do presente Termo Aditivo o Reequilíbrio físico financeiro do item 26 da presente Ata de registro de Preços, de acordo como segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR UNIT. REAJUSTADO
26	BOLSA COLETORA DE URINA SISTEMA FECHADO COM SISTEMA ANTI-REFLEXO C/ COLETOR PARA EXAMES UNIDADE DE 2 LITROS	3,00	3,45

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 30 de novembro de 2023.

FORO: Comarca de Mameleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 30 de novembro de 2023.

IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 003/2023
RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1º da Lei 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, cuja classificação dá-se da seguinte forma:

Em primeiro lugar nos itens 06 e 07 a ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE PRIMEIRO DE JUNHO, com 24 associados;

Em primeiro lugar no item 03 a ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE SÃO BRAS, com 14 associados;

Em primeiro lugar no item 04 a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA CAMARGO, com 14 associados;

Em primeiro lugar no item 08 a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA ISABEL, com 23 associados;

Em primeiro lugar nos itens 02 e 05 a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE NOVO HORIZONTE, com 24 associados;

Em primeiro lugar no item 10 a ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES SETE DE SETEMBRO, com 12 associados.

Dedará-se a associações acima citada, apta a receber em concessão os itens objetos da presente licitação, estando às mesmas em total acordo com o edital.

Renascença, 27 de novembro de 2023.

THALIA ZAPPELO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2023

O Município de São Jorge D'Oeste-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 18/12/2023 até às 08h00, a abertura da licitação na modalidade PREGÃO Eletrônico, tipo Menor Preço Por item que tem por objeto Registro de preços, objetivando a futura ou eventual aquisição de tubos de concreto, para manutenções de Ruas, Avenidas, estradas rurais, e logradouros públicos do Município de São Jorge D'Oeste-PR. Abertura das propostas e recebimento dos lances: a partir das 08h00 do dia 18 de dezembro de 2023, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br/. Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Divisão de Licitações, no mesmo endereço. Informações complementares através do telefone (46) 3534-8050 e no site: <http://www.pmsjorge.pr.gov.br> ou através do site: www.gov.br/compras/pt-br/. São Jorge D'Oeste-PR, 30/11/2023. Leila da Rocha - Prefeita

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO 022/2023; OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA, LOCALIZADA A AV. MARIA COELHO AGUIAR Nº215, BLOCO E 7º ANDAR, JARDIM SÃO LUIZ - SÃO PAULO - SP, CEP 05804-900 DEVIDAMENTE CADASTRADA NO CNPJ Nº 02.144.891/0001-85 PARA FORNECIMENTO DA FERRAMENTA DE PESQUISAS DE PREÇOS/ ORÇAMENTAÇÃO, SISTEMA AUDATEX GOV PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR. FORNECEDOR: AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº 02.144.891/0001-85, com sede na AVENIDA MARIA COELHO AGUIAR, 215 BL E ANDAR 7 - CEP: 11000000 - BAIRRO: JARDIM SÃO LUIS CIDADE/UF: São Paulo/SP. CONTRATANTE: Município de São Jorge D'Oeste - Paraná; FUNDAMENTO LEGAL: artigo 25, Inciso I, da Lei Federal 8.666/93; VALOR ESTIMADO - R\$ 9.770,65 (nove mil, setecentos e setenta reais e sessenta e cinco centavos). RECONHECIMENTO: 29/11/2023, por Diogo de Oliveira, Secretário de Administração, Contabilidade e Finanças; RATIFICAÇÃO: 29/11/2023, pela Sra. Leila da Rocha, Prefeita de São Jorge D'Oeste - Paraná.